



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
Extensão de Xai-Xai

Lídia Fabião Cuco

ACESSO À JUSTIÇA EM MOÇAMBIQUE: *DESAFIOS E*
IMPLICAÇÕES NAS ZONAS RURAIS

Xai-Xai, Junho de 2025



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
Extensão de Xai-Xai

Lídia Fabião Cuco

**ACESSO À JUSTIÇA EM MOÇAMBIQUE: *DESAFIOS E
IMPLICAÇÕES NAS ZONAS RURAIS***

Dissertação como requisito de obtenção do grau académico de Mestrado em Direitos Humanos, Justiça e Paz. Sob orientação do Supervisor Prof. Doutor Melquisedec Graciano dos Santos Félix Pedro Muapala.

Xai-Xai, Junho de 2025

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro, para devidos efeitos, que a presente dissertação de conclusão de curso de Mestrado em Direitos Humanos, Justiça e Paz, é da minha inteira autoria, e que, em nenhuma circunstância, foi apresentada para outros fins, trata-se de uma investigação própria, conforme demonstrado ao longo do trabalho, com referências bibliográficas e documentos devidamente consultados para a sua elaboração.

A pesquisadora

Lídia Fabião Cuco

Data: ____/____/____



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
Extensão de Xai-Xai

Lídia Fabião Cuco

**ACESSO À JUSTIÇA EM MOÇAMBIQUE: *DESAFIOS E
IMPLICAÇÕES NAS ZONAS RURAIS***

Supervisor

Prof. Doutor.....

Prof. Doutor

Prof. Doutor

Prof. Doutor

CLASSIFICAÇÃO FINAL _____

Xai-Xai, Junho de 2025

DEDICATÓRIO

Dedico esta dissertação a todos que directa ou indirectamente, me encorajaram até a conclusão desta etapa, em especial:

Ao meu esposo Alexandre Rafael Sumal, por aceitar-me como esposa e, mesmo diante de alguns constrangimentos, apoiar-me ao longo do percurso académico. O seu suporte e encorajamento foram cruciais-brigada!

Ao meu filho HenriquesAlexandre, cuja vontade de seguir o caminho dos estudos foi inspirada pelo exemplo da sua mãe a alcançar este grau académico.

Minha mãe Requelina Simango, pela paciência, carinho e amor que demonstrou durante os meus estudos que conciliei com o trabalho profissional. Ela nunca desistiu de mim e hoje, graças e esse apoio, posso ser chamada de Mestre.

Minha irmã Adelina Cuco, por ser a minha grande alicerce, estando sempre presente, que nos momentos difíceis, quer nos momentos de alegria.

AGRADECIMENTO

Agradeço, de forma especial a todos aqueles que, directa ou indirectamente, contribuíram para a concretização desta dissertação.

O meu reconhecimento vai em particular ao Prof. Doutor Melquisedec Muapala, pela orientação no processo de pesquisa, redacção e apresentação da presente dissertação.

Agradeço também à Faculdade de Direito de Universidade Católica de Moçambique que me transmitiu o conhecimento necessário para actuar em diversas actividades sociais, com respeito pela dignidade humana e com sentido de humanismo.

A todos os Professores da UCM, o meu muito obrigado pela dedicação no ensino e pela partilha do saber, que agora me permite também partilhar conhecimentos com outros.

À coordenadora do curso, Dra. Cláudia, expresso a minha gratidão pela simpatia e apoio constante prestado aos estudantes.

LISTA DE ABREVIATURAS/ ACRÓNIMO

Abr- abreviatura

AT -Autoridade Tradicional

AMETRAMO-Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique

CRM -Constituição da Republica de Moçambique

CADHP- Carta Africana dos Direitos Humanos e do Povo

CEDH -Convenção Europeia dos Direitos Humanos

CdE -Conselho da Europa

DUDH -Declaração Universal dos Direitos Humanos

FRA - Agencia dos Direitos Fundamentais da União Europeia

GDs - Grupos Dinamizadores

ONG- Organização Não-Governamental

ONU- Organizações da Nações Unidas

OMM – Organização da Mulher Moçambicana

RAL -Resolução Alternativa de Litigio

TUE -Tratado da União

RESUMO

A presente dissertação, versa sobre Acesso à Justiça em Moçambique: *Desafios e Implicações nas zonas rurais*. Este tema é crucial para garantir a equidade, igualdade e imparcialidade na aplicação eficaz dos direitos legais em Moçambique. Assim, os cidadãos que vivem nas zonas rurais devem ter acesso efectivo à justiça e ao direito. A ausência desse acesso pode resultar no agravamento social económico dessas comunidades. A relevância do estudo reside em promover mudanças significativas nas políticas públicas e práticas do sistema de justiça, visando uma distribuição mais justa dos recursos legais. Além disso, a abordagem do tema contribui para o fortalecimento do Estado de Direito, consolidando a confiança nas instituições jurídicas e fomentando o desenvolvimento sustentável. Constatou-se que em Moçambique precisa superar as limitações estruturais e institucionais por meio de uma abordagem multidimensional. O objectivo é criar um ambiente onde todos, independentemente da sua localização geográfica, tenham acesso efectivo à justiça, promovendo assim uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça, Tribunais, Zonas rurais, Desafios, Implicações, custos judiciais

Abstract

This dissertation addresses the topic Access to Justice in Mozambique: Challenges and Implications in Rural Areas. This theme is crucial to ensure, equality and impartiality in the effective enforcement of legal rights in Mozambique. Citizen living in rural areas must have to access justice and legal remedies. The lack of access can lead to increased conflicts within

families and hinder the social and economic development of these communities. The relevance of the study lies in the promoting significant changes in policies and practices related to the justice system, aiming for a fairer distribution of legal resources. Furthermore, the discussion contribute to strengthening the rule of law, building trust in legal institutions and promoting sustainable development. It was found that Mozambique must overcome structural and institutional limitations through a multidimensional approach. The goal is create an environment where all segment of society, regardless of geographic location, have effective access to justice, thus fostering a more just, inclusive and equitable society.

Keywords: Access to Justice, Courts, Rural areas, Challenges, Implications, legal costs

Índice

DECLARAÇÃO DE HONRA	iii
DEDICATÓRIO	v
AGRADECIMENTO	vi
LISTA DE ABREVIATURAS/ ACRÓNIMO	vii
Lista de Tabelas	ix
INTRODUÇÃO.....	13
1.1.Tema e delimitação do trabalho	13
1.2.Contexto do Problema do tema	13
1.3.Problematização do tema e questão de pesquisa	13
1.4.Objectivos do Estudo.....	15
1.4.1. Objectivo Geral.....	15
1.4.2. Objectivos Específicos	15
1.4.3. Questões de partida.....	15
1.5.Justificativa.....	16
1.6.Estrutura do trabalho	17
1.1.Método de Estudo.....	18
1.2.Tipo de pesquisa	18
1.2.1.Quanto a abordagem do problema.....	18
1.2.2.Quanto a abordagem dos objectivos.....	19
1.3.Quanto a natureza	19
1.3.1.Quanto aos procedimentos técnicos	19
1.3.2.A pesquisa bibliográfica	19
1.3.3.Pesquisa Documental.....	20
1.3.4.Entrevista semi-estruturada	20
1.4.Método de pesquisa	20
1.5.Técnicas de apresentação e análise de dados.....	21
1.5.1.Instrumento de recolha de dados	21
CAPÍTULO II-MARCO TEÓRICO	22
2. 1. Políticas Públicas e estratégias de superação	22
2.3.1. Infra-estrutura e Recursos Humanos Insuficientes.....	24
2.3.2.Barreiras Geográficas e de Transportes.....	24

2.3.4.Desinformação e Analfabetismo	24
2.3.5. Implicações sociais da falta de acesso à justiça.....	24
2.4.Evolução ao acesso à justiça.....	25
2.5. Direito Comparadono Acesso à justiça (Portugal, Brasil em relação a Moçambique).....	26
2.6. Fundamentos constitucionais e institucionais do acesso à justiça	27
2.7.Implicações para a População Rural.....	27
2.8. Desafios no acesso à justiça nas zonas rurais	28
2.8.1.Efeitos sociais da assistência Jurídica nas Zonas Rurais.....	28
CAPITULOIII-APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	29
3.0. Acesso à justiça nas zonas urbanas& rurais	29
3.1.Principais desafios ao acesso à justiça nas zonas rurais	31
3.1.1.Discriminação e estigmatização	32
3.1.2. Falta de recursos financeiros	32
3.1.3.Falta de conhecimento Legal.....	32
3.1.4.Aspectos Culturais e sociais	33
3.2.Acesso à justiça, caracterização e apresentação dos conflitos nos tribunais comunitários e tradicionais nas áreas urbanas e rurais (TETE, Gaza e Maputo)	34
3.3.Gaza: Xai-Xai e Guijá	36
3.4.2.Reconhecimento social	38
3.5.Maputo: Distrito de Manhiça& rural	39
3.6.Gestão dos conflitos no distrito de Manhiça.	40
3.7.Acesso físico.....	40
3.8. Acesso financeiro	41
3.9.Custas judiciais	42
3.10. Custos de subornos	43
3.11.Atrasos nos procedimentos judiciais	44
3.12.Direito ao patrocínio Jurídico	45
3.13.Discussão dos resultados	46
3.14.Assistência Jurídica aos Cidadãos Carenciados	47
3.15.Demonstração dos dados do trabalho útil implementado pela IPAJ em todo país em 2021.	48
3.16.Limitação do Estudo.....	53

3.17.Mecanismos de resolução de conflitos para as pessoas que vivem em áreas rurais.	54
3.18.Negociação	55
3.19.Mediação e conciliação	56
3.20.Justiça informal	59
CONCLUSÃO E SUGESTÕES.....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
APÊNDICE	71

Lista de Tabelas

Tabela 1 Dados estatísticos sobre nºs de casos de assistência jurídica em áreas2019. ..	48
Tabela 2 Tabela de Perfil dos entrevistados	50
Tabela 3 - Experiência Profissional e tarefas de cada funcionário do distrito de Massangena.	51
Tabela 4 – Analise de Conteúdo (método de Bardin)	51
Tabela 5 Questionário I	52

INTRODUÇÃO

1.1.Tema e delimitação do trabalho

A presente dissertação tem como tema: *Acesso à Justiça em Moçambique: Desafios e Implicações nas Zonas Rurais*. O estudo enquadra-se no âmbito do Curso de Mestrado em Direitos Humanos, Justiça e Paz. E pretende discutir a problemática do acesso à justiça em Moçambique, com o foco nas zonas rurais especialmente *distrito de Massangena*, Província de Gaza.

1.2.Contexto do Problema do tema

Em Moçambique, o acesso à justiça é um dos pilares fundamentais para a consolidação do Estado do Direito Democrático, para a protecção dos direitos humanos e para a promoção de equidade social. No entanto, esse acesso não se dá de forma uniforme em todo território nacional, evidenciando desigualdades entre áreas urbanas e rurais. Nas áreas rurais, onde vivem a maior parte da população moçambicana, enfrentam diversos obstáculos estruturais, institucionais socioeconómicos e socioeconómicos no acesso efectivo à justiça.

A escassez de infraestruturas, a limitada presença de tribunais e profissionais do sector de justiça (Advogados, juízes e defensores públicos), bem como o baixo nível da literacia jurídica, marginalizam essas comunidades.

Alem disso, a distância geográfica, os custos de deslocamento e amorosidade processual agravaam ainda mais essa exclusão.

A coexistência entre o sistema de justiça formal e os mecanismos tradicionais de justiça, por vezes desalinhados com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, também também representam um desafio.

.

1.3.Problematização do tema e questão de pesquisa

Em Moçambique, desde a sua independência nacional, apesar dos avanços legais e institucionais alcançados, o acesso à justiça ainda não é uma realidade para grande parte da população, especialmente nas zonas rurais. A maioria dos cidadãos que vivem em

tais áreas enfrenta dificuldades significativas para usufruir dos serviços judiciais formais, devido a factores geográficos, económicos, educacionais e culturais.

Muitas comunidades localizam-se distantes dos tribunais, desconhecem seus direitos e os mecanismos disponíveis para garanti-los e, por conseguinte, recorrem à justiça tradicional.

No entanto, esta também não assegura, de forma plena, os princípios do devido processo legal ou da igualdade do género. A falta de acesso efectivo à justiça contribui para a perpetuação da desigualdade, fragiliza os mecanismos de protecção social e afecta o descrédito da população em relação às instituições públicas. Diante deste cenário, torna-se necessário compreender os principais obstáculos enfrentados por essas comunidades, o papel da justiça tradicional e as possíveis estratégias para tornar a justiça mais acessível e eficaz nas zonas rurais.

Assim, coloca-se a seguinte questão de pesquisa:

Até que ponto, mesmo diante de instrumentos legais e políticas públicas que asseguram o direito de acesso à justiça, as populações rurais de Moçambique continuam a enfrentar obstáculos significativos para o exercício desse direito, e quais são os desafios, implicações sociais e jurídicas decorrentes dessa situação?

1.4.Objectivos do Estudo

1.4.1. Objectivo Geral

- ❖ Analisar a problemática do acesso à justiça em Moçambique e suas implicações nas zonas rurais com o foco limitações estruturais, institucionais e socioculturais que afectam a efectividade dos direitos das populações locais.

1.4.2. Objectivos Específicos

- ❖ Identificar os principais obstáculos enfrentados pelas comunidades rurais no acesso aos mecanismos formais de justiça;
- ❖ Avaliar as consequências sociais e jurídicas da falta de acesso à justiça nessas regiões;
- ❖ Examinar o papel da justiça tradicional e sua interacção com o sistema judicial oficial;
- ❖ Propor recomendações para melhorar o acesso à justiça nas zonas rurais, respeitando os contextos locais e princípios legais.

1.4.3. Questões de partida

- ❖ Quais são os principais desafios enfrentados pelas populações rurais em Moçambique no acesso à justiça formal?
- ❖ De que forma os factores socioeconómicos, geográficos e culturais afectam o acesso a justiça das zonas rurais?
- ❖ Qual é o papel dos tribunais comunitários e outras formas de justiça informal no contexto rural moçambicano?
- ❖ As políticas públicas implementadas têm sido eficazes na promoção do acesso a justiça nas zonas rurais?
- ❖ Como a interacção entre o sistema jurídico formal e os mecanismos tradicionais influencia a resolução de conflitos rurais?
- ❖ De que maneira as disparidades de género afectam o acesso à justiça nas zonas rurais de Moçambique?

1.5.Justificativa

Considera-se justificativa, quando se procede o convencimento de que o trabalho de pesquisa é fundamental de ser efectivado. Para este autor, exalta a importância do tema a ser estudado ou justifica a necessidade imperiosa de levar o efeito tal empreendimento¹.

A escolha do tema acenta-se pelo facto de que o acesso à justiça constitui um direito fundamental e pré-requisito essencial para o exercício pleno da cidadania, a protecção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade justa e inclusiva.

Em Moçambique, embora o Estado e diversas organizações da sociedade civil tenham empreendido o esforços no sentido de reforçar o sector de justiça, persistem enormes desigualdades entre as zonas urbanas e rurais. A população rural, frequentemente marginalizada pelas políticas públicas, enfrenta sérios entraves no exercício de acesso à justiça, o que resulta em situações de impunidade, violações de direitos e perpetuações de conflitos não resolvidos.

A insuficiência no acesso efectivo à justiça contribui para a exclusão social e para o enfraquecimento da confiança às instituições estatais. Assim, investigar essa problemática é fundamental, revela-se fundamental, não apenas para fundamentar reformas institucionais mas também para garantir que o sistema de justiça seja verdadeiramente acessível, eficaz e sensível as realidades vividas nas zonas rurais.

Uma das estratégias fundamentais para garantir que as pessoas das zonas rurais possam aceder à justiça e ao direito consiste na implementação de infraestrutura judiciais judiciais móveis, bem como na disseminação inclusiva de informações jurídicas.

Embora o tema seja actual, não é inédito, diversos estudos abordaram anteriormente o Acesso à justiça em Moçambique nas zonas rurais, particularmente nas zonas rurais. No entanto, a presente pesquisa procura contribuir para o aprofundamento desta temática, com objectivo de sensibilizar e esclarecer as populações sobre os seus direitos e os mecanismos legais existentes.

¹ PRODANOV.CC & Freitas, E. Cesarde, Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Académico. 3ª Edição. Universidade Feevale. Rio Grande do Sul 2013, P.13

1.6.Estrutura do trabalho

O presente trabalho está estruturado em quatro (04) partes em que concerne:

A **Primeira parte contém** os elementos pré – textuais, nomeadamente; a Capa, Contra – capa (página do rosto), declaração anti-plágio, dedicatória, agradecimentos, listas de abreviaturas/siglas/ símbolos, resumo, abstrat, índice e a introdução.

O **primeiro capítulo (I)** corresponde à metodologia do estudo. Nele foram apresentados os procedimentos metodológicos aplicados, incluindo o tipo de pesquisa quanto a sua finalidade. A abordagem metodológica adoptada é a pesquisa qualitativa, uma vez que, a análise das informações é a responsabilidade da própria autora. A pesquisa é sustentada por uma interpretação subjectiva. Do ponto de vista técnico recorreu-se a pesquisa bibliográfico com a base de análise de livros, revistas artigos e outros materiais- e a pesquisa documental, utilizando fontes primárias, tais como legislação e documentos oficiais. Adicionalmente, foi utilizada a entrevista semi-estruturada como técnica complementar para explorar, de forma mais aprofundada e flexível, a percepção dos participantes sobre o fenómeno em estudo.

O **Capítulo II** refere-se ao Marco Teórico ou a Revisão de literatura. Neste capítulo apresentam-se e discutem-se os principais conceitos, teóricos e contributos doutrinários relacionados com o tema de dissertação. A fundamentação teórica é sustentada por autores nacionais e internacionais que abordam o acesso à justiça, especialmente no contexto das zonas rurais de Mocimboa do Ocidente

O **capítulo III** apresenta os Procedimentos Metodológicos e a Discussão dos Resultados. Neste capítulo, são apresentados os dados recolhidos por meio de instrumentos de pesquisa, analisando-se os resultados com base nas categorias definidas a partir dos objetivos de estudo. Discute-se as Implicações práticas do acesso à justiça nas zonas rurais, incluindo aspectos relacionados com a efectivação da Lei nº4/92, de 6 de Maio (Lei que cria os Tribunais Comunitários), os mecanismos formais e informais de resolução de conflitos, e os desafios enfrentados pela população rural.

O **Capítulo IV** dedica-se à *Apresentação, Análise e Discussão Final dos Resultados*. Analisa-se a aplicação das custas judiciais, assistência Jurídica prestada pelo Instituto de Potrocinio e Assistência Jurídica (IPAJ), e os mecanismos extrajudiciais, de resolução dos conflitos, com enfoque nas zonas rurais. Avalia-se também a eficácia da

legislação vigente, incluído a Lei nº1/2018 de 12 de Junho, entre outros instrumentos jurídicos, nacionais relevantes para o acesso à justiça.

O trabalho termina com a conclusão e Recomendações, seguidas das Referências Bibliográficas e dos Pendice, que configuram os elementos pos-textuais da dissertação.

CAPITULO I- METODOLOGIA DE ESTUDO

1.1.Método de Estudo

Este capítulo é dedicado à apresentação e descrição da metodologia utilizada na realização do estudo, com destaque para os procedimentos metodológicos, os instrumentos de recolha de dados e a selecção da amostra.

Método é entendido como conjunto de procedimentos mais amplos que orientam o raciocínio, científico, enquanto a técnica refere-se a procedimentos mais restritos que operacionalizam esses métodos, por meio de utilização de instrumentos apropriados².

1.2.Tipo de pesquisa

Na realização deste presente estudo foram adoptados diferentes tipos de pesquisa, classificados quanto à finalidade, abordagem do problema, objectivos e procedimentos técnicos.

Quanto à finalidade optou-se pela pesquisa básica com objectivo de aprofundar a reflexão sobre o tema: Acesso à Justiça em Moçambique: Desafios e Implicações nas zonas rurais.

Pretende-se aferir a eficácia da legislação que institue os tribunais comunitários como uma das instâncias alternativas para resolução dos conflitos nas zonas rurais. A pesquisa tem um carácter eminentemente teórico, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semi-estruturadas.

1.2.1.Quanto a abordagem do problema

A abordagem escolhida foi a *qualitativa*, uma vez que permite compreender de forma profundidade fenómenos específicos³.

² SEVERINO, António Joaquim, Metodologias do Trabalho Científico, 21ª Edição, Revista e Ampliada, Cortez Editora, 2000

A investigação qualitativa baseia-se em descrições, comparações, e interpretações. Além disso, caracteriza-se por ser mais participativas e menos controlada, permitindo, uma maior flexibilidade nas interações entre o investigador e os participantes. A vertente quantitativa foi utilizada pontualmente, principalmente na análise estatística de dados recolhidos por meio de documentos e questionários.

1.2.2.Quanto a abordagem dos objectivos

Adoptaram-se três (03) tipos de pesquisas: *exploratório, descritiva e explicativa*.

A pesquisa *exploratória* permite a maior familiaridade com o problema, com objectivo de torná-lo mais claro ou de construir hipóteses⁴.

A pesquisa *descritiva* visa observar, registrar, analisar, clarificar e interpretar os fenómenos sem intervenção nele do pesquisador⁵.

A pesquisa *explicativa* procura identificar os factores que determinam ou influenciam determinados fenómenos fundamentando-se nas informações recolhidas e previamente descritas.

1.3.Quanto a natureza

A natureza do estudo é teórica, fundamentando-se em métodos e fontes de carácter conceptual, sem necessidade de aplicação práticas imediata. O objectivo é reconstruir teorias, conceitos e ideias que sustentam a fundamentação do trabalho.

1.3.1.Quanto aos procedimentos técnicos

Foram utilizados três (03) procedimentos técnicos principais:

- ❖ Pesquisa documental,
- ❖ Pesquisa bibliográfico,
- ❖ Entrevista semi-estruturada.

1.3.2.A pesquisa bibliográfica

Esta pesquisa envolveu o uso de diversas fontes secundárias tais como: Livros, artigos científicos, legislação nacional, normas institucionais, monografias, dissertações e Publicações académicas, disponíveis na internet. Esta pesquisa teve como o objectivo

³FOUCAULT, Micheli, Metodologia de pesquisa. 14ª. ed. Cortez, São Paulo. 2005.

⁴GIL, António Carlos, Métodos e técnicas de pesquisa social, editora Atlas, 6ª.ed. São Paulo, 2008.

⁵Op.Cit. 2017,p43.

delimitar o objecto de estudo, compreender as problemáticas, associadas ao acesso à justiça com base em estudos anteriores. Além de permitir o aprofundamento dos conceitos jurídicos, a pesquisa bibliográfica proporcionou uma visão mais abrangente sobre os diversos institutos relacionados com o tema em estudo.

1.3.3. Pesquisa Documental

A pesquisa documental foi utilizada como técnica principal de análise e também como método complementar de recolha de dados. Foram consultados documentos normativos, tais como legislação, regulamentos, relatórios de estudos, textos institucionais e imagens. Este material permitiu a ligação entre a teoria e a realidade do sistema de justiça em Mocimboa do Vale em especial no contexto rural. Foi também usada como técnica auxiliar para análise dos mesmos, pois desde no princípio buscamos identificar informações, contidas nos documentos que pudesse contribuir para o caminho da pesquisa⁶

1.3.4. Entrevista semi-estruturada

A entrevista semi-estruturada foi aplicada como instrumento de recolha de dados, com objectivo de obter informações detalhadas e contextualizadas sobre o tema. Este tipo de entrevista combina questões pré-definidas com a flexibilidade necessária para explorar aspectos emergentes durante o diálogo com os participantes. A técnica permitiu uma interação mais dinâmica, respeitando as especificidades de cada entrevistado e ampliando a compreensão sobre o acesso à justiça nas zonas rurais.

1.4. Método de pesquisa

Conforme referido anteriormente, a pesquisa adoptada neste trabalho é de natureza qualitativa, o que implica a utilização de métodos múltiplos, interactivos e humanísticos, os quais alternam entre dedução e indução.

Para efeito deste estudo, recorreu-se essencialmente ao método dedutivo, que parte das premissas gerais para análise de aspectos particulares. A partir deste método, procedeu-se à análise do tema em alusão, com enfoque na efectivação da Lei nº 4/92 de 6 de Maio

⁶LUDKE, Menga, ANDRE, Marili, pesquisa em educação: Abordagens Qualitativas. 2ªED, Rio de Janeiro: E.P.U. 2013.

que cria os tribunais comunitários, e na aplicação dos principais instrumentos legais que asseguram o acesso à justiça enquanto direito fundamental.

O método dedutivo permitiu verificar, no ordenamento jurídico moçambicano, os mecanismos previstos para garantir o acesso à justiça e comparar essa realidade com outros ordenamentos jurídicos, nomeadamente os de Portugal e do Brasil.

De modo geral, o método dedutivo, pela sua natureza, é compatível com os objectivos da pesquisa jurídica, pois proporciona uma estrutura lógica para a construção do conhecimento científico na área do Direito.

1.5. Técnicas de apresentação e análise de dados.

1.5.1. Instrumento de recolha de dados

Para recolha de dados foram utilizados três (03) instrumentos principais: a *pesquisa bibliográfica, documental e entrevista semi- estruturada*.

Esses instrumentos permitiram levantar questões relacionadas com as diversas categorias abordadas na introdução e ao longo deste trabalho nomeadamente: Acesso à justiça em Moçambique: Desafios e implicações nas zonas rurais, bem como os mecanismos formais e informais de resolução de conflitos no âmbito do direito estatal. A intenção central foi construir o conhecimento com base nos objectivos do estudo e no seu objecto, procurando reunir informações existentes e propor uma compreensão mais aprofundada sobre a matéria, contribuindo para o fortalecimento das práticas jurídicas nas zonas rurais. Foram, também, definidas as subcategorias a partir do problema e dos objectivos do estudo tais como: apresentação dos antecedentes históricos dos tribunais comunitários, o seu enquadramento legal, as locais do funcionamento, o processo de tomada de decisão, as respectivas competências e o sistema sancionatória associada.

A utilização de entrevista semi-estruturada foi fundamental para aprofundar a compreensão sobre a percepção dos participantes em relação ao acesso à justiça. Este instrumento permitiu uma interação flexível e adaptada ao contexto de cada entrevistado, revelando-se particularmente eficaz para captar nuances culturais, sociais e jurídicas que afectam a efectividade da justiça nas zonas rurais.

CAPÍTULO II-MARCO TEÓRICO

2.0.Acesso à justiça

O acesso à justiça é um princípio fundamental do Estado de Direito, pois implica não apenas a possibilidade formal de recorrer aos tribunais, mas também a obtenção efectiva de soluções justas, equitativas e adequadas aos conflitos submetidos à apreciação judicial.

Segundo Cappelletti e Garth⁷

A concepção do acesso à justiça pode ser entendida como um “direito natural” ou seja, um direito inerente à pessoa humana, que não depende necessariamente de acção do Estado para ser reconhecido. Contudo, esses autores alertam que, embora o direito formal de acesso à justiça exista, a sua efectividade ainda depende da capacidade concreta dos indivíduos de reconhecer os seus direitos e de os exercer de forma adequada na prática.

Para estes autores, o simples acesso formal aos tribunais não é suficiente, pois pode corresponder apenas à igualdade jurídica teórica, sem garantir uma igualdade real. Assim, defende que o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito fundamental instrumental, pois é, por meio dele que todos os demais direitos fundamentais se tornam exequíveis.

Além disso, Cappelletti e Garth sublinham que o direito de acesso à justiça não deve restringir-se ao contexto, de um país específico, mas sim ser reconhecido uniuersalmente como um verdadeiro direito humano, essencial para a efectivação da cidadania, da democracia e da dignidade da pessoa humana.

2. 1. Políticas Públicas e estratégias de superação

Para enfrentar os desafios relacionados ao acesso à justiça nas zonas rurais, diversas políticas públicas têm sido popostas e implementadas com destaque para a descentralização dos serviços jurídicos e o fortalecimento dos tribunais comunitários⁸. Contudo, segundo relatório oficial e estudos de campo, os resultados dessas iniciativas têm sido limitados, devido à *falta de recursos humanos e financeiros, bem como à fraca coordenação interinstitucional.* “Fortalecer a Defensoria Pública e Promover a educação jurídica, a criação dos serviços móveis de justiça e a valorização do papel

⁷CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

⁸ Fonte: CIP, Relatório de Monitoria da Estratégia Nacional de Acesso à Justiça, Maputo, 2015, p.22.

dos tribunais comunitários e autoridades tradicionais nas comunidades rurais são medidas cruciais para reverter este quadro.”

Estas medidas, se devidamente implementadas, podem contribuir de forma significativa para tornar o sistema de justiça mais inclusivo, acessível e eficaz, sobretudo nas zonas rurais onde a presença do Estado ainda é limitada.

2.2.Pluralismo Jurídico em Moçambique

Moçambique caracteriza-se por um sistema jurídico pluralista, no qual coexistem normas formais e práticas costumeiras. Este pluralismo resulta da conjugação entre o direito estatal (formal), herdado do sistema romano-germânico, e os sistemas normativos tradicionais, profundamente enraizados nas comunidades locais.

Neste contexto, os tribunais, Comunitários regulados pela Lei nº 4/92, desempenham um papel central nas zonas rurais, especialmente onde a presença do Estado é fraca ou inexistente. Segundo relatórios do *Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD)*⁹, estima-se que cerca de 85% dos litígios em áreas rurais sejam resolvidos através de instituições não estatais.

Apesar de não integrarem formalmente o sistema judicial estatal, esses mecanismos de justiça informais são amplamente reconhecidos e legitimados e valorizados pelas comunidades locais, uma vez que se baseiam em normas culturais e práticas consuetudinárias que regem a vida social e familiar.

Contudo esse modelo apresenta desafios importantes, pois nem sempre as decisões tomadas no âmbito dos tribunais comunitários ou pelas autoridades tradicionais estão em conformidade com os princípios fundamentais de justiça, nomeadamente a igualdade de género, o direito à defesa, e o respeito pelo devido processo legal, tal como consagrados na Constituição da República de Moçambique, e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo país. Assim, torna-se imprescindível fortalecer o diálogo entre os sistemas jurídico- formal e tradicional, de modo a garantir que os direitos fundamentais sejam observados em todas as esferas de resolução de conflitos, sem desvalorizar a importância cultural e social do pluralismo jurídico moçambicano.

⁹ Fonte: PNUD- Programas das Nações Unidas para o desenvolvimento. *Justiças Entrelaçadas: Normas e Práticas de Resolução de Conflitos em Matutune*. Maputo 2022.

2.3.Principais desafios ao acesso à Justiça nas Zonas Rurais

2.3.1. Infra-estrutura e Recursos Humanos Insuficientes

De acordo com dados da Ordem dos Advogados de Moçambique o país conta com um número muito reduzido de profissionais do sector jurídico, estimando-se a existência de apenas um advogado para cada 13.343 habitantes, sendo que a maioria encontra-se concentrada na cidade de Maputo¹⁰.

Nas Províncias como Nampula e Niassa, existem distritos inteiros sem qualquer presença de advogados ou Juizes ou defensores públicos. Esta situação aprofunda a desigualdade no acesso à justiça entre áreas urbanas e rurais, onde as populações ficam desprovidas de representação legal qualificada.

2.3.2.Barreiras Geográficas e de Transportes

A distância física entre as comunidades e os tribunais constitui um dos maiores entraves ao acesso à justiça. No distrito de Mungicual, por exemplo, os residentes necessitam de percorrer cerca de 50 quilómetros para aceder até ao tribunal mais próximo¹¹.

Durante a época chuvosa, muitas estradas tornam-se intransitáveis, dificultando ou até impedindo o deslocamento da população às instâncias judiciais, agravando a exclusão jurídica e social.

2.3.4.Desinformação e Analfabetismo

O desconhecimento dos direitos legais e dos procedimentos jurídicos representa outro obstáculo relevante¹². A taxa de analfabetismo entre a mulher rural ultrapassa cerca os 64%. O que dificulta a compreensão das normas legais dos seus próprios direitos e da forma de os exercer perante o sistema de justiça. Essa falta de literacia jurídica, limita significativamente a procura activa por justiça formal, levando muitas comunidades a recorrerem apenas aos mecanismos tradicionais ou informais.

2.3.5. Implicações sociais da falta de acesso à justiça

A ausência de acesso efectivo à justiça nas zonas rurais acarreta implicações profundas nomeadamente: *Reforça a exclusão social de grupos vulneráveis especialmente mulheres, crianças e idosos. Aumento de impunidade em casos de violência doméstica fundiários e abusos do poder, enfraquecimento da confiança da população no sistema*

¹⁰ Fonte: Ordem de Advogados de Moçambique, Relatório sobre o acesso à justiça, Maputo.2023.

¹¹ IKWELI, Acesso a Justiça e um luxo para os residentes do Mungicual, 2023. Disponível em: <https://ikweli.co.mz>

¹² Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Relatório Estatístico Nacional. Maputo.2021.

jurídico estatal, incentivando a resolução informal de conflito, muitas vezes sem garantias de imparcialidades ou justiça.

Nos últimos anos diversos incentivos têm sido implementadas para tentar melhorar este cenário. Descacam-se:

- ❖ O reforço dos tribunais comunitários através de formações continua¹³.
- ❖ A proposta da revisão da Lei 4/96, visando uma maior integração entre a justiça formal e comunitária;
- ❖ A introdução de tribunais móveis em zonas remotas;
- ❖ O incentivo à advocacia de interesse público e aos serviços de assistência jurídica gratuita.

2.4.Evolução ao acesso à justiça

A discussão sobre Acesso à justiça ganhou relevo a partir da década de 1970, com o desenvolvimento intitulado Projecto de Florença, coordenado pelo Cappelletti e Garth, cujos resultados culminaram na publicação da obra “*Acesso à Justiça*”, amplamente divulgada na Europa e no mundo jurídico¹⁴.

Segundo esses autores, o desafio contemporâneo não está em ampliar os direitos formais, mas sim em tornar efectivos os direitos existentes, garante que todos os cidadãos possam usufrui-los de forma plena e igualitaria, independentemente da sua condição económica, social ou geográfica.

Esta evolução do Acesso à justiça, está intimamente ligada a marcos históricos importantes como: Revolução Francesa, a Declaração de Direitos de Homem, surgimento do internacionalismo jurídico através das Nações Unidas, o fortalecimento dos direitos regionais, consagrados na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. No período do Estado Liberal, sobretudo entre os séculos XVIII e XIX, o acesso à justiça era compreendido apenas como um direito formal de propor ou contestar uma acção judicial. O Estado limitava-se a reconhecer esse direito, mantendo-se inerte face às desigualdades sociais, económicos e culturais.

Esse modelo de justiça acabava por marginalizar os mais pobres, pois os tribunais eram acessíveis apenas a quem possuía meios financeiros e conhecimento jurídico. Assim, a

¹³Fonte: REFORMAR, Rede de Moçambique para reforma de justiça e do direito, fortalecendo os tribunais comunitários para uma justiça acessível em Moçambique, Maputo, 2023.

¹⁴CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

justiça formal servia muitas vezes como instrumento de reprodução das desigualdades sociais, em vez de as combater.

Com a evolução do pensamento jurídico e social, passou-se a reconhecer que o acesso à justiça é um direito fundamental, ou seja, um meio necessário para a realização de todos os outros direitos. Daí, a necessidade de políticas públicas e reformas institucionais que assegurem não apenas o acesso formal, mas também o acesso material substancial à justiça, com base na equidade e no respeito à dignidade humana.

Fonte¹⁵: Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/Manaus/arquivos/anais/fortaleza/3055.pdf>

2.5. Direito Comparado no Acesso à justiça (Portugal, Brasil em relação a Moçambique).

Neste contexto pretende-se analisar a consagração do direito ao acesso à justiça em diferentes ordenamentos jurídicos com enfoque, nos sistemas de Portugal, Brasil e Moçambique. A abordagem comparativa permite identificar semelhanças, diferenças e desafios comuns enfrentados pelas populações, especialmente nas zonas rurais, no que tange ao exercício deste direito fundamental. O direito comparado constitui um instrumento metodológico valioso para compreender como as características legais, sociais e políticas de cada país influenciam a efectividade do acesso à justiça, principalmente entre os grupos mais vulneráveis.

O acesso à justiça é um pilar essencial do Estado Democrático de Direito, pois assegura que todos os cidadãos possam reivindicar, proteger e defender os seus direitos através dos mecanismos legais disponíveis. No entanto esse direito enfrenta obstáculos significativos nas zonas rurais dos países lusófonos, onde persiste desafios estruturais, logísticos e culturais. Este capítulo, realiza, uma análise comparativa, destacando os princípios constitucionais, os mecanismos institucionais, bem como os desafios e implicações enfrentados por Portugal, Brasil e Moçambique na promoção de um sistema de justiça mais inclusiva, acessível e equitativo.

¹⁵Fonte: Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/Manaus/arquivos/anais/fortaleza/3055.pdf>

2.6. Fundamentos constitucionais e institucionais do acesso à justiça

O direito de acesso à justiça está consagrado nos textos constitucionais dos três (03) países analisados sendo Portugal, Brasil e Moçambique- e é reconhecido como um direito fundamental e inalienável de todos os cidadãos.

Em Portugal, o acesso à justiça encontra-se garantido no artigo 20º da Constituição da Republica Portuguesa, que assegura o direito ao acesso ao direito e aos tribunais. Este direito é operacionalizado através da Lei nº 34/2004 de 29 de Julho, que regula o sistema de apoio judiciário. No entanto após a reforma judiciária de 2014 varios tribunais de proximidades foram encerrados, afetando negativamente as regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

No Brasil o acesso à justiça é consagrado no artigo 5º inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" Além disso Defensoria Pública, instituída pelo artigo 134º, é um órgão essencial à função jurisdicional do Estado e actua como instrumento de inclusão social.

Para mitigar desigualdades regionais, o país conta com juizados especiais civis e iniciativas como justiça itinerante.

Em Moçambique, o direito de acesso á justiça é garantido pelo artigo 62º da Constituição da República de Moçambique (CRM), que assegura também o direito á informação jurídica e à assistência judiciária dual, composto por tribunais formais (judiciais) e mecanismos informais (tribunais comunitárias). No entanto, o acesso continua limitado em especialmente nas zonas rurais, devido à escassez de recursos humanos, infra-estruturais e financeiros. Assim apesar de existir a base legal sólida nos três (03), países, a efectividade, deste direito ainda depende da implementação de politicas publicas concretas, da formação de profissionais do sector da justiça e da reducao das desigualdade territoriais e sociais que impedem milhões de cidadão de usufruirm do seu direito de acesso à justiça.

2.7. Implicações para a População Rural

Nos três países, a população rural continuam a enfrentar serias limitações no acesso à justiça, apesar da existênciade dispositivos legais que garantem esse direito. Em Moçambique, os desafios são particularmente acentuados. Muitas disputas e conflitos nas zonas rurais são resolvidos por autoridades tradicionais ou tribunais comunitários,

os quais, embora legitimados socialmente, não estão integrados no sistema judicial formal. Como resultado, as decisões tomadas por estas instâncias nem sempre respeitam os princípios constitucionais, como a igualdade de género, o direito à defesa e o devido processo legal. A justiça formal, por sua vez, permanece inacessível para muitos moçambicanos rurais¹⁶ devido a factores como: A distância geográfica dos tribunais, os custos económicos elevados, a falta de profissionais jurídicos nas zonas remotas, barreira linguística, e a baixa literacia jurídica.

E sem Defensores públicos e estrutura adequada, o direito torna-se um privilégio urbano.¹⁷

No Brasil, embora a defensoria pública esteja bem estruturada, a sua interiorização é insuficiente. A maioria dos defensores está concentrada nas capitais, forçando os cidadãos do interior a percorrer longas distâncias para aceder aos serviços de assistência jurídica. Além disso a transição para o processo electrónico criou novas barreiras nas zonas rurais, onde o acesso a internet e às tecnologias ainda é limitado.

Em Portugal. A legislação garante o patrocínio judiciário, mas a reforma judiciário de 2014, levou ao encerramento de tribunais de proximidade, aumentando a distância entre a população rural e os tribunais. Soma-se aí, o envelhecimento da população rural, com muitos idosos sem familiaridade com os meios digitais, o que dificulta o uso efectivo dos mecanismos legais disponíveis. Assim, nos três contextos, a população rural continua a viver à margem da justiça institucionalizada, enfrentando obstáculos que exigem respostas adaptadas à realidade local, através de políticas inclusivas, descentralização dos serviços judiciais e educação jurídica comunitária.

2.8. Desafios no acesso à justiça nas zonas rurais

2.8.1. Efeitos sociais da assistência Jurídica nas Zonas Rurais.

2.8.2. Acesso desigual e reforço da exclusão social

¹⁶ PERREIRA, Isabel, justiça e sociedade em Moçambique, Maputo, CIEDIMA, 2017.

¹⁷ ROMITA, Arion Sayão, Direitos Fundamentais nas Relações de trabalho, 3ª. ed. São Paulo, LTr, 2009, p.417.

A ausência ou precaridade da assistência jurídica nas zonas rurais contribui directamente para manutenção da desigualdades sociais e jurídicas. Em Moçambique, onde o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) tem cobertura limitada, grande parte da população rural não dispõe de meios adequados para defender seus direitos fundamentais, dependendo, muitas vezes de sistemas de justiça informal que, por vezes, violam garantias essenciais, (como o direito à ampla defesa ou à igualdade de género)¹⁸.

No Brasil, embora a defensoria pública esteja prevista constitucionalmente, a inexistência de núcleos em muitos municípios do interior faz com que o direito de acesso à justiça se traduza na prática, numa promessa não cumprida, sobretudo para população indígenas, quilombolas ou ribeirinhas.¹⁹

Em Portugal, não obstante a existência de um quadro legal que garante o patrocínio judiciário, o fosso digital e a centralização dos tribunais dificultam o uso efectivo desse direito pelas comunidades rurais, especialmente as envelhecidas e analfabetas digitais.²⁰

CAPITULOIII-APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.0. Acesso à justiça nas zonas urbanas& rurais

Os tribunais nas zonas urbanas como nas rurais, devem adoptar um sistema de administração de justiça, que assegurar de forma articulada, as liberdades, as garantias fundamentais. Neste sentido, devem contribuir para manutenção de harmonia social, reforçando as instituições, democráticas do Estado de Direito com integridade, a isenção, a transparência e a eficiência.

Além disso, os tribunais devem promover a observância da lei, garantir a segurança da justiça, assegurar a tranquilidade dos cidadãos, e dos seus interesses, salvaguardar os direitos, liberdade, propriedade, bem como administrar a justiça célere para todos.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) no seu artigo 3º, conjugado com artigo 7º de Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estabelece que, todas as pessoas gozam de igualdade perante a lei, e têm direito a uma

¹⁸ PERREIRA, Isabel, justiça e sociedade em Moçambique, Maputo, CIEDIMA, 2017, p.73

¹⁹ ROMITA, Arion Sayão, Direitos Fundamentais nas Relações de trabalho, 3ª. ed. São Paulo, LTr, 2009, p.138.

²⁰ ALMEIDA, Narta, Pereira, Diogo, Justiça e território, os impactos da reforma judiciária, portuguesa, Coimbra Almedina, 2018, p.91-

igual protecção da mesma. Tem igualmente direito a que a sua causa seja apreciada por um tribunal competente, nacional por qualquer acto que viole os seus direitos fundamentais reconhecidos pelas convenções, leis, regulamentos ou costumes em vigor.

Esse direito compreende entre outros, o direito de defesa, incluindo o de ser assistido por um defensor à sua escolha (artigo 7º, alíneas a) e c)). Estes direitos estão em consonâncias com os direitos fundamentais consagrados na Constituição de República de Moçambique (CRM), designadamente: *Direito a liberdade e segurança (artigo 59º), Direito a saúde (artigo 89º) Direito ao trabalho (artigo 84º), Direito a propriedade (artigo 82º) Direito a educação (artigo 88º)*. De referir que o artigo 59º da constituição da República de Moçambique estabelece que, todos os cidadãos têm o direito a liberdade e segurança, sendo que ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei. Nenhum cidadão pode ser julgado mais do que uma vez pelo mesmo crime, e ser punido com uma pena de prisão não previsto na lei, ou ser aplicada a pena mais grave em relação ao crime cometido.

Nos termos do nº1 do artigo 82º da CRM, conjugado com artigo 14º de CADHP, e artigo 17º da CDUDH, o Estado reconhece e garante o direito de propriedade para todo o ser humano. Isto significa que todo o cidadão tem o direito da propriedade garantido pelo Estado.

O artigo 88º da CRM, consagra a educação como um direito e um dever de cada cidadão. O Estado deve promover a expansão da educação à formação técnica-profissional e assegurar a igualdade de acesso a educação para todos.

De igual modo, o artigo 84º da CRM, reconhece o direito de trabalho garantido a liberdade de escolha da profissão.

O artigo 89º CRM, refere que todos os cidadãos têm direito à assistência médica e sanitária, sendo igualmente seu dever contribuir para a defesa de saúde pública.

O artigo 62º da CRM, garante o acesso dos cidadãos à justiça e ao direito, incluindo o direito de defesa, de assistência jurídica e de patrocínio judiciária. Neste contexto a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos. E nenhum cidadão pode ver os seus direitos ilegalmente a serem violados, por não ter condições financeiras para que o seu caso seja apreciado judicialmente.

Po sua vez, o artigo 35 da CRM, estabelece que todos os cidadãos são iguais perante a lei, independentemente da sua origem, raça, cor, religião e etc. Este artigo conjugado com artigo 62º ambos da CRM, permite afirmar que o direito em sentido amplo- isto é, ao conhecimento uso e protecção dos direitos fundamentais.

De ressaltar que o artigo 62º não apenas estabelece o acesso aos tribunais mais também ao direito. O acesso ao direito é mais amplo e abrangente do que o simples acesso aos tribunais, outrossim, o acesso aos tribunais deve ser acessível a todos e não para pessoas restritas, liberto de todas as restrições de natureza económica e social. Os dois factores podem impedir o acesso à justiça ao factor económico e na cultura jurídica²¹. De realçar que o acesso aos tribunais é feito por meio de uma informação jurídica e da protecção jurídica, isto é, a protecção jurídica é feita principalmente para em casos de apoio judiciário como pela uma consulta jurídica. E o apoio jurídico é prestado quer pelo patrocínio judiciário quer pelo apoio judiciário²². O apoio judiciário deve garantir um conjunto de soluções que permitirá que as pessoas acedem a qualquer tribunal, seja judicial ou extrajudicial, bem como ao direito. Portanto, existe muitas limitações à concessão ao apoio judiciário²³. O apoio judiciário ainda pode ser concedido as pessoas com rendimentos acima da média, tudo dependendo do valor da causa; como pode haver casos em que este pode ser atribuído as pessoas colectivas, tudo dependendo da sua situação económica e da sua dimensão.

3.1.Principais desafios ao acesso à justiça nas zonas rurais

As preocupações relativas ao acesso à justiça sobretudo nas zonas rurais, estão fortemente associadas às limitações de ordem económica. Para além de impedir o simples acesso aos tribunais (entendido como possibilidade de se chegar ao poder judicial), essas limitações criam desigualdades profundas no decurso do processo, particularmente quando se considera o princípio de igualdade material entre as partes. Os custos judiciais incluindo honorários advocatícios, custas processuais e outras despesas legais tendem apesar mais sobre os cidadãos em situações de vulnerabilidade económica. Frequentemente as partes hiposuficientes, enfrentam dificuldades acrescidas,

²¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes, Direito constitucional e teoria da Constituição. 2. ed. Coimbra: Almedina 1988.

²² ANDRÉ, Adélio Pereira, Defesa dos Direitos e Acesso aos Tribunais. Lisboa. Livros Horizonte 1980.

²³ SOUSA SANTOS, Boaventura et al. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. Centros de Estudos Judiciários e Edições Afrontamento. 2º Edição., Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil (1988) Texto constitucional promulgado em 5 de Outubro, BRASIL. 2002

vendo se muitas vezes pressionadas a aceitar solucoes desfavoráveis ou a disistir de letigios legítimos por não conseguirem arcar com os custos envolvidos²⁴.

Este autor estabelece que muitos países do sistema Capitalista e ocidental, a justiça civil são particularmente onerosos para as camadas mais pobres da sociedade.

Estas acabam por serem quase, exclusivamente, protagonistas de acçõesde pequeno valor, o que representa uma dupla penalização: por um lado, o peso desproporcional dos custos e, por outro, o menor impacto prático das decisões judiciais para a transformação da sua condição social²⁵.

3.1.1.Discriminação e estigmatização

As mulheres e grupo em situação de vulnerabilidade enfrentam, discriminação e estigmatização no sistema de justiça, o que dificulta a denúncia de crimes e acesso a reparação legal. Esta realidade é particularmente notória em contextos rurais, onde normas sociais patriarcais ainda prevalecem. A promoção de uma cultura de respeito, igualdade e inclusão é essencial para ultrapassar esses obstáculos. A adopção das medidas concretas para combater a descriminação, incluindo formações sobre igualdade de género e direitos humanos dirigidas aos operadores da justiça é fundamental para garantir o acesso equitativo a justiça.

3.1.2. Falta de recursos financeiros

O acesso à justiça pode revelar-se dispendioso. Os honorários advocatícios, custas judiciais e outras despesas relacionados com a tramitação dos processos legais representam, muitas vezes, um fardo insuportável parapessoas em situação de carrenca económica. Esta limitação económica constitui, em muitos casos, um obstáculo intransponível ao exercício dos direitos fundamentais, perpetuando situações de injustiça e marginalização.

3.1.3.Falta de conhecimento Legal

O desconhecimento dos direitos e dos procedimentos legais constitui um dos principais entraves ao acesso à justiça, sobretudo entre as populacoes rurais. Muitas pessoas em

²⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen GracieNorthfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

²⁵ SOUSA SANTOS, Boaventura et al . Os tribunais nas sociedades contemporâneas. Centros de Estudos Judiciários e Edições Afrontamento. 2º Edição., Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil (1988)Texto constitucional promulgado em 5 de Outubro, BRASIL. 2002

situação de vulnerabilidades, desconhecem os seus direitos ou não sabem como proceder para obter apoio jurídico adequado.

A educação jurídica e a divulgação de informações legais são estratégias essenciais para superar esses desafios. A promoção da literacia jurídica deve ser uma prioridade do Estado e das organizações da sociedade civil, especialmente em comunidades com altos índices de analfabetismo e exclusão social.

Fonte²⁶ Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, disponível em:
<http://www.Publcadireito.com.br/conpedi/Manaus/arquivos/anais/fortaleza/3055.pdf>

3.1.4. Aspectos Culturais e sociais

As normas culturais e sociais, influenciam significativamente a forma como os cidadãos percebem e recorrem ao sistema de justiça. Em algumas comunidades, sobretudo nas zonas rurais, determinadas práticas culturais desencorajam as mulheres e outros grupos em situações de vulnerabilidade de denunciar abusos ou procurar ajuda legal. A desigualdade entre as partes num processo judicial também se reflete no resultado das decisões.

Embora o artigo 35º, da Constituição de República de Moçambique prevê o princípio de igualdade perante a lei, na prática essa igualdade é muitas vezes formal. As disparidades económicas e sociais condicionam a capacidade das partes de se fazerem representar e defender eficazmente os seus direitos no tribunal. Acresce ainda que ausência de serviços jurídicos em línguas locais, a linguagem técnica dos processos e a complexidade dos procedimentos tornam o sistema legal distante e incompreensível para muitos cidadãos. A falta de acesso a serviços jurídicos compreensíveis e culturalmente sensível desmotiva os mais pobres e desfavorecidos a recorrer ao sistema judicial, empurrando os conflitos para a resolução informal, muitas vezes marcadas por desigualdades e ausência de garantias processuais.

O direito de acesso à justiça representava o grande desafio à efectivação de todos os demais direitos fundamentais entendidos como instrumental e concretizador da

26: Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, disponível em:
<http://www.Publcadireito.com.br/conpedi/Manaus/arquivos/anais/fortaleza/3055.pdf>

cidadania que advêm desnecessidade de pesquisar os principais óbices que se opunham a esse direito, engendrando algumas soluções para superação de três (03) obstáculos apresentada na memória destes autores ²⁷ nomeadamente: “*Obstáculos de ordem económica, obstáculos relativos à desigualdade material das partes e obstáculos relativos aos entraves processuais*”.

3.2. Acesso à justiça, caracterização e apresentação dos conflitos nos tribunais comunitários e tradicionais nas áreas urbanas e rurais (TETE, Gaza e Maputo)

TETE

Nas pesquisas documentais realizadas nesta província evidenciam que o acesso das mulheres ao sistema formal de justiça deve ser analisado à luz de vários factores que resultam da reorganização judiciária, ocorrido nas décadas de 1990, fortemente marcada por um modelo patriarcal e por constrangimentos de ordem material e simbólico.

Nesta configuração os tribunais populares, estão legalmente instituídos, coexistiam com o poder tradicional, actuando como primeira instância de resolução de conflitos.

Eram acgratuitos e reconhecidos pela comunidade sendo considerados legítimos detentores de autoridades.

Com exclusão destes tribunais do sistema formal as alterações políticos-sociais e económicas subsequentes emergiram novos tipos de conflitos e uma crescente valorização dos tribunais formais como provinciais, distritais, sendo espaços de autoridade jurídica. Este processo conduziu a uma concentração de competências nos tribunais formais, tornando o acesso mais difícil para grande parte da população, principalmente devido ao desconhecimento da lei à complexidade dos procedimentos legais e à distância entre as instâncias judiciais e as comunidades locais.

Identifica-se nesta realidade, dois (02) tipos de que limitam o acesso das mulheres à justiça:

²⁷CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

❖ **Factores exógenos** (modelo social), relacionados com o modelo social dominante;

❖ **Factores endógenos** referentes a estrutura do sistema da justiça, incluído a representação dos agentes e as limitações materiais.

Estas limitações atectam todos os cidadãos, mas com maior incidência sobre mulheres e pessoas economicamente desfavorecidas.

Segundo o delegado de IPAJ em Tete, “ as mulheres que recorrem à justiça contra os maridos são, em regra, mulheres trabalhadoras”. Isto demonstra que, nas zonas remotas, muitas mulheres não denunciam as ofensas sofridas, em virtude do papel socialmente subordinado que ainda lhes é atribuído: “o homem é chefe da família e manda tudo”, segundo o mesmo informante.

As mulheres que recorrem aos tribunais provinciais e distritais são maioritariamente, mães solteiras que requerem pensão de alimentos. Em muitos casos, os relacionamentos não são formalizados legalmente, o que impede a divisão de bens ou o reconhecimento legal do abandono de lar. Por esta razão, os tribunais muitas vezes encaminham os casos à procuradoria.

Na área urbana da cidade de Tete, os tribunais comunitários continuam a desempenhar um papel importante na resolução de conflitos. Este facto deve-se a sua ligação ao poder político local e ao reconhecimento social de que ainda gozam. Já nas zonas rurais observa-se uma revitalização do poder tradicional e uma maior influência das autoridades comunitárias tradicionais na mediação de conflitos. Os casos mais comuns nos tribunais comunitários são ofensas corporais simples entre homens ou entre homens contra mulheres. Situações como violência doméstica ou violação de menores, apesar de serem da competência exclusiva dos tribunais formais, são vezes resolvidas informalmente, sob alegação de que se trata de “casos sociais”. Tal atitude revela uma preocupante naturalização da violência, especialmente contra a mulher, como explicou um juiz comunitário: “ *as mulheres actuais não conhecem o seu lugar, diferentemente das mulheres do passado que sabiam viver em harmonia*”.

Os casos de adultério também são tratados de forma desigual: os maridos apresentam queixa apenas contra os presumíveis amantes das suas esposas, raramente contra as próprias mulheres. O caso é tratado no seio da família, sendo comum a ocorrência de

violência doméstica. O acto da mulher é percebido como um “*dano patrimonial*”, comparável à perda de um bem como um trator ou uma junta de bois.

Caso de feitiçaria praticada por mulheres é igualmente frequentes e tratados conjuntamente com as autoridades tradicionais. Os tribunais comunitários mantêm-se activos nas áreas urbanas devido ao prestígio herdado dos antigos tribunais populares, mas o seu uso também se justifica pela dificuldade de acesso aos tribunais formais.

3.3.Gaza: Xai-Xai e Guijá

Na província de Gaza, ao contrário do que se verifica em Tete, os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos têm pouca visibilidade formal. A Organização da Mulher Moçambicana (OMM), ao nível da província assume-se como um espaço privilegiado para a expressão e encaminhamento dos problemas enfrentados pelas mulheres.

Nas áreas rurais, como Guijá, os conflitos apresentados aos tribunais comunitários estão relacionados com disputas de terra e roubo de gado- conflitos predominantemente protagonizados por homens. Quando ocorrem agressões contra mulheres, estas, em regra, não representam queixa directamente, os casos são resolvidos dentro do seio familiar ou intermediados por familiares ou conhecidos juntos dos tribunais comunitários. Os juízes eleitos reconhecem que a justiça depende, em grande medida, da administração local. Muitos conflitos são levados directamente ao administrador da vila, por razões culturais ou devido à insatisfação da população com as decisões dos tribunais, que muitas vezes não compreendem. Por exemplo:” *quando alguém rouba um boi ou uma cabra, a comunidade espera que devolva o dobro*”, uma expectativa tradicional que entra em um conflito com lógica do sistema judicial formal, que determina apenas a devolução do animal e, em certos casos, a aplicação de pena de prisão. Essa divergência gera desconfiança em relação à justiça formal, levando muitos cidadãos a optarem por formas privadas de resolução de conflitos.

A articulação entre as instâncias de administração da justiça nas áreas urbanas de Gaza ocorre sobretudo entre as esquadras da polícia, as organizações partidárias, a Organização da Mulher Moçambicana (OMM), as administrações e os tribunais distritais. Quando as competências são exercidas, os casos são encaminhados para o tribunal provincial.

Contudo, a articulação entre vários intervenientes do sistema judiciário é, em muitos casos, informal e moldada por factores externos ao sector, como as relações do poder político local. Os costumes locais e as particularidades dos agentes da justiça. Há situações em que a polícia intervém directamente em conflitos domésticos, extrapolando as suas competências legais. Em casos de violência contra mulheres, por exemplo: os agentes policiais tendem a resolver os casos “*de forma harmoniosa*”, muitas vezes devolvendo a família, sem seguir os trâmites legais.

Conforme relatada por uma representante da Organização da Mulher Moçambicana (OMM), esta intervenção policial inadequada compromete a protecção dos direitos das mulheres: “*O trabalho conjunto com a polícia e os Grupos Dinamizadores (GDs) nem sempre funciona, pois a polícia não cumpre as suas obrigações. Em muitos casos, tenta viabilizar as queixas apresentadas pelas mulheres*”.

Nessas situações, a OMM actua como mediadora, mesmo sem competências legais formais, especialmente quando há desistência por parte da vítima ou quando se verifica desinteresse por parte das autoridades judiciais. A OMM, apenas encaminha os casos mais graves – como agressão corporais graves ou casamentos oficiais – aos tribunais judiciais, mediante a emissão de relatórios e guias que acompanham a vítima.

Nos bairros periféricos de Xai-xai, o papel dos tribunais comunitários varia em função do capital social dos juizes eleitorais e da presença das estruturas políticas de base, como Grupos Dinamizadores. Em suma, a articulação dos conflitos é feita principalmente entre os tribunais comunitários, a polícia, o tribunal distrital e o administrador.

A administração da vila, apesar de não integrar formalmente o sistema judicial, é frequentemente chamada a intervir, com base na tradição e legitimidade social.

A OMM considera-se, em muitos casos, como a principal instância legítima para a resolução de conflitos familiares envolvendo mulheres. Nos contextos rurais, assume-se como detentora de tradição e cultura local, intervindo antes que os casos sejam levados a outras instâncias, mesmo quando não possui competências legais para tal.

3.4. Análise das articulações das instâncias de administração da justiça na província Tete

Estas articulações estão divididas sob duas dimensões:

3.4.1. Relacionamento formal

Composto por diferentes órgãos do sistema judiciário (tribunais e procuradoria), Esta dimensão está directamente ligada às competências legais atribuídas a cada instância. A articulação entre essas instituições dá-se de forma institucionalizada, mas está também condicionada por factores que influenciam o seu funcionamento, como a escassez de recurso humanos e materiais, a burocracia, a morosidade processual e a limitada presença de infraestrutura adequada. Adicionalmente esta articulação ocorre com envolvimento de órgãos auxiliares como a polícia da República de Moçambique e instâncias informais de resolução de conflitos, como os tribunais comunitários e autoridades tradicionais. Estes, embora fora do sistema formal, são frequentemente chamados a colaborar com os tribunais e procuradorias, especialmente nas zonas rurais onde a presença do Estado é limitado.

3.4.2. Reconhecimento social

O reconhecimento social refere-se à legitimidade que as diferentes instâncias de justiça têm junto das comunidades locais. Este reconhecimento está profundamente ligado ao capital social, económico e cultural dos intervenientes no processo judicial-quer sejam arguidos, queixosos ou os próprios agentes da justiça. A forma como a população local reconhece e valoriza os tribunais, juizes, procuradores e chefes tradicionais ou juizes eleitos influencia significativamente a escolha do foro para a resolução dos conflitos. Por vezes mesmo quando há acesso ao sistema formal, as pessoas preferem recorrer aos tribunais comunitários ou autoridades tradicionais, por serem mais próximos, compreensíveis e celeres e por refletirem valores e práticas culturais e locais. Na província de Tete, por exemplo apesar de os tribunais comunitários estarem formalmente excluídos da estrutura judicial oficial, na prática, articula-se estreitamente com a procuradoria e com o Instituto de Patrocinio de Assistência Jurídica (IPAJ). Segundo informações recolhidas durante a pesquisa, quando surgem casos que envolvem menores, estes são encaminhados à procuradoria; noutras situações, os assistentes do IPAJ aconselham as partes, tentando mediar o conflito e alcançar uma solução extrajudicial.

Os tribunais comunitários funcionam com juízes eleitos reconhecidos pela comunidade, e articulados com outros órgãos como a polícia, a procuradoria e o IPAJ. A sua legitimidade advém do facto de representarem uma ponte entre o conteúdo de lei e as expectativas de justiça da população. Embora legalmente, não tenham competências para julgar certas matérias, “*como divórcios, pensão de alimentos, ou casos de feitiçarias,*” acabam por fazê-lo com base no senso comum e nos valores predominantes nas comunidades. Essa prática é contrária à lei, é aceite pela população, que vê nesses tribunais uma forma de justiça socialmente legítima e mais acessível. Por esta razão, muitos cidadãos preferem que os seus casos não sejam remetidos às instâncias superiores, não apenas de morosidade processual, mas também por confiarem nos fundamentos normativos tradicionais que guiam as decisões dos tribunais comunitários. Nas zonas rurais, os tribunais comunitários nesta província têm sido gradualmente substituídos pela autoridade tradicional na resolução de conflitos. Estas têm uma presença social mais forte, sendo vistas como mais próximas de realidade quotidiana, das populações do que as estruturas modernas do Estado. Em Angónia, por exemplo, a resolução de conflitos é feita, prioritariamente, por chefes tradicionais cabendo os tribunais comunitários apenas o aconselhamento das partes. A confusão gerada por esta sobreposição de instâncias, autoridades tradicionais, secretários dos bairros, administrações locais e tribunais é o legado do período colonial, durante o qual os régulos e os administradores geriam a maior parte dos conflitos comunitários. Até hoje essa configuração influencia a percepção e a prática de justiça nas zonas rurais moçambicana.

3.5. Maputo: Distrito de Manhica & rural

Neste distrito, observa-se uma articulação entre as instâncias formais e informais de justiça marcada por elevado grau de informalidade. Esta articulação manifesta-se especialmente no funcionamento do tribunal distrital, onde os juízes eleitos actuam em coordenação directa com a polícia da República de Moçambique. Sendo as informações obtidas neste documento, dois juízes eleitos afirmaram que, quando do início das funções, receberam instruções claras sobre o seu papel: deveriam receber os cidadãos que se dirigem ao tribunal para tratar de assuntos classificados como sociais (conflitos familiares, separações, desentendimentos comunitários), e prestar aconselhamento em articulação com os serviços policiais e comunitários. Estes juízes referiram também que,

frequentemente, os casos que chegam até se provêm da polícia, a qual, ao considerar que os conflitos em causa não são da sua competência directa, os encaminham para os juízes eleitos. Esta prática, ainda que não prevista formalmente na lei, tem-se consolidado com uma resposta imediata às limitações de recursos e a proximidade cultural que os juízes eleitos mantêm com as comunidades locais.

3.6. Gestão dos conflitos no distrito de Manhica.

Nestas áreas, a informalidade na gestão dos conflitos manifesta-se directamente na administração formal da justiça e na comunidade, reflectindo uma visão fortemente enraizada nas normas costumeiras e nos valores patriarcais da região sul de Moçambique. Os juízes eleitos, ao lidarem com casos classificados como sociais, exercem uma função de aconselhamento, actuando sob a lógica da conciliação e resolução pacífica dos conflitos, frequentemente sem registo formal. Esta prática baseia-se numa percepção tradicional de justiça e numa representação da mulher como subalterna, frequentemente tratada como propriedade ou instrumento de troca no seio familiar.

Na prática, quando uma mulher chega ao tribunal distrital com uma guia emitida por instâncias comunitárias, é frequentemente reencaminhada para os juízes eleitos, que promovem uma solução consensual entre as partes. Esta abordagem, embora culturalmente legitimada, contribui para a invisibilidade das desigualdades de género e a perpetuação de práticas discriminatórias, exigindo atenção e intervenção do sistema formal de justiça para assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República de Moçambique.

Neste tribunal existe a informalidade nas normas costumeiras que se comprova a concepção de subalternidade que tem sobre a mulher, até ao ponto que uma mulher ser feita objecto ou instrumento de troca em relação ao ser humano²⁸

3.7. Acesso físico

O acesso físico à justiça nas zonas rurais continua a ser um dos maiores desafios enfrentados pelas populações. As grandes distâncias entre as localidades e os tribunais

²⁸OSÓRIO, Maria, *at al*, Ilusão da transparência na administração da justiça, departamento de estudo de mulher e género, 1ª Ed, Maputo 2000. Disponível em: <https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/ilusao.pdf>, publicado por: Women and Law in Southern Africa - Research Trust - Mozambique (WLSAMOZ).

formais bem como a escassez de meios de transportes adequados, limitam de forma significativa a capacidade dos cidadãos de procurarem os serviços judiciais. A maior parte da população rural vive em comunidades remotas, muitas vezes isoladas por más condições de estradas, inexistência de transportes públicos regular ou pela ausência de vias de comunicação que facilitem o deslocamento até as sedes distritais ou provinciais, onde se localizam os tribunais.

Os agregados familiares a localização física dos tribunais constitui um dos três maiores desafios para o acesso à justiça, sendo segundo, o custo financeiro e a corrupção (que também tem implicações ao acesso financeiro). Esta pesquisa concluiu que apenas 5% das famílias tinham recorrido aos tribunais judiciais no ano transacto. E das famílias que responderam positivamente 2,9% habitavam nas áreas rurais e descreveram que 6,9% habitavam nas áreas urbanas.²⁹

Estabeleceram ainda que, cada província tenha um tribunal provincial e cada distrito tenha um tribunal distrital³⁰. Por nquanto, cada uma das províncias tinha um tribunal provincial em funcionamento e 93 tribunais distritais operacionais distribuídos por 128 distritos em Moçambique³¹. Além disso, afirmaram que, os distritos centralmente localizados tinham mais do que um tribunal distrital, conceptualizando ainda mais a distribuição geográfica. Não obstante, as enormes distâncias dentro de Moçambique (a costa do país tem quase 2,500km de comprimento), conjugadas com uma rede de transporte muito pobre, fazem com que, os cidadãos não acedem à justiça.

E os tribunais Comunitárias dos quais o Ministério da Justiça estimou, há existência de *1.653 tribunais em Julho de 2004 (pese embora uma parcela destes passaram a funcionar só em nome)* representavam mecanismos muito acessíveis para a maioria dos cidadãos³².

3.8. Acesso financeiro

Acesso financeiro à justiça representa uma das principais barreiras enfrentadas pelas populações em zonas rurais de Moçambique. Os custos associados à tramitação dos processos judiciais nomeadamente, as custas judiciais, os honorários de advogados e as

²⁹ Pesquisa Nacional sobre Governança e Corrupção, 2003, pp.176-177.

³⁰ 5 Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, Lei nº 10/92.

³¹ Discurso do Presidente do Tribunal Supremo na abertura do ano judicial, 2006, p.7

³² Ministério da Justiça, Relatório do 10º Conselho Coordenador do Ministério da Justiça, Tete, 13-15 de Julho de 2004, como citado na Anteproposta da lei de bases do sistema de administração da justiça.

despesas de transporte e alojament, tornam o sistema de justica inacessível para grande parte da população carrenciada. Em Moçambique o acesso financeiro à justiça não deve ser entendido como uma situação grave nas questões da pobreza em que o país se encontra. Este país, classificava-se nas seguintes posições de 168º ou 10º graus, começando de baixo, no índice do relatório do Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Afirmaram que, 2003, cerca de 54% dos moçambicanos viviam abaixo da linha da pobreza (vivendo com menos de um dólar por dia)³³, mesmo com assistência jurídica e a isenção do pagamento de custas judiciais, os custos como transporte para chegar aos tribunais e o alojamento, constituía obstáculos insuperáveis. Com esta informação, salientamos que, até hoje o acesso financeiro para a população rural ainda é um dos obstáculos que afecta muitas pessoas no acesso a justiça.

3.9.Custas judiciais

As custas judiciais constituem um dos principais obstáculos ao acesso à justica em Moçambique, especialmente para as populações economicamente carrenciadas das zonas rurais.O Juiz Esmeraldo Matavel, Presidente da Associação Moçambicana de Juizes (AMJ) defendeu que o acesso à justiça não deve ser totalmente gratuito para todos os cidadãos em todas as jurisdições como as áreas civis, comerciais, aduaneira, fiscal, da polícia e maritima. No entanto, sublinhou que, a cobrança das custas devem obedecer a critérios claros e valores razoáveis para não sufocar o cidadão comum.

O juiz salientou ainda que, mesmo na jurisdicao penal, onde as custas são geralmente mais reduzidas e gratuidade total não deve ser aplicada. Referiu também que os juizes estao proibidos de amplicar impostos judiciais superiores a 800. 00mt. Esclareceu que muitas vezes, os cidadãos confundem custas judiciais com multas ou caucao quando na verdade se trata de figuras jurídicas distintas.

Por sua vez, o advogado de Direitos Humanos João Nhampossa, questionou a legitimidade de um sistema de um sistema de justiça que condiciona o acesso aos tribunais ao pagamento de quantias monetárias. Ressaltou que, o acesso à justiça deve ser simples e transparente, e criticou o facto de o Codigo das custas judiciais prever pagamentos que acabam de desincentivar os cidadãos de recorrer ao sistema formal.

³³ Presidente Guebuza, discurso ao UN High-LevelPlenary Meeting, Nova Iorque, Estados Unidos, 15 de Setembro de 2005

Nhampossa questionou ainda a razão de os juízes receberem percentagens dos valores pagos pelos cidadãos, alertando para o risco de esta prática comprometer a imparcialidade do julgador.

O defensor público Elone Chichava, reforçou essa visão, afirmando que as custas judiciais representam uma barreira concreta ao exercício de direitos. Explicou que, para apresentar uma petição inicial, o cidadão é obrigado a pagar uma taxa de preparo. Mesmo após o pagamento inicial, há novas taxas exigidas ao longo do processo, como a taxa do julgamento ou a de contestação, que devem estar todas regularizadas para que o processo tenha seguimentos. Essa multiplicidade de pagamentos, estabelecidas pelo Código das custas Judiciais, compromete seriamente o acesso à justiça.

Fonte³⁴: Centro para Democracia e Direitos Humanos, na Conferência Nacional Sobre o acesso à justiça e ao Direito. *Disponível em: www.CDDMOZ.ORG*, publicado no dia 17 de Setembro em Maputo, 2023.

3.10. Custos de subornos

Os subornos representam custos que não fazem parte da tabela legal das taxas cobradas nos tribunais pelos advogados, mas que constituem barreiras informais ao acesso à justiça. Fazem parte de um sistema de corrupção que mina a credibilidade das instituições judiciais.

Estudos indicam que 35% dos agregados familiares acreditam que, ao recorrerem ao tribunal, há necessidade de efectuar um pagamento informal para obter algum tipo de atendimento, reforçando a ideia de que “ *quem não paga, não é atendido*”³⁵.

Associação Moçambicana de Mulher de Carreira Jurídica (AMMCJ), denunciou esta realidade confirmando a existência de pedidos de subornos por parte de alguns funcionários judiciais, que solicitam valores indevidos aos requerentes para dar seguimento aos processos.

O Procurador-Geral da República em declaração pública, alertou para os riscos de o sistema de justiça ser desacreditado devido à prática generalizada de subornos. Segundo as suas palavras:

³⁴Centro para Democracia e Direitos Humanos, na Conferência Nacional Sobre o acesso à justiça e ao Direito. *Disponível em: www.CDDMOZ.ORG*, publicado no dia 17 de Setembro em Maputo, 2023, p3-4.

³⁵Pesquisa Nacional sobre Governança e Corrupção, 2003, p.194

Os funcionários do sistema de justiça podem facilmente sucumbir à tentação de obter de lucros fáceis na forma de gratificações e subornos, mas quando isso ocorre os cidadãos sentem que não vale apenas reclamar pois quem infringe a lei possui vantagens financeiras e influência sobre eles. Assim, o Estado de Direito deixa de existir na prática³⁶. Esta situação compromete profundamente a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e perpetua um ciclo de impunidade, no qual o acesso à justiça é condicionado por esquemas de corrupção, e não pelos princípios da igualdade, transparência e legalidade.

3.11. Atrasos nos procedimentos judiciais

O atraso nos procedimentos judiciais constitui uma das principais barreiras ao acesso à justiça, sobretudo para as pessoas que vivem nas áreas remotas. Os advogados entrevistados confirmaram a existência dos atrasos, com base nas suas experiências, destacaram que as acções Cíveis podem demorar entre três a quatro anos, para serem decididos por um tribunal de primeira instância e nove a onze anos caso sejam objectos de recursos para o tribunal Supremo³⁷.

Salientaram ainda que no início de 2005, existiam 699 acções Cíveis pendentes no Tribunal Supremo, e ao longo desse ano, deram entrada 484 novos processos. No final de mesmo ano, o número dos processos pendentes ascendia a 1.070, tendo o Tribunal Supremo conseguido encerrar apenas 10% de casos que aguardavam julgamento³⁸. Segundo os referidos Advogados, o recurso judicial, quando utilizados por pessoas com capacidade financeira para suportar os encargos processuais, torna-se frequentemente num mecanismo útil para adiar o cumprimento de ordens judiciais. Refiram ainda que,

³⁶ **Fonte:** Informação anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, AR – V/Infor. /156/07.03.2001, p. 29.

³⁷ **Fonte:** Sector-de-justica-e-EstadoDireito, 2006, p.109Disponível em: <https://ispg.ac.mz//images/regulamento/O->

³⁸ Departamento de Informação Judicial e Estatística, Tribunal Supremo, Movimento Processual do Tribunal Supremo e dos Tribunais Judiciais de Província, 2000-2005, Maputo, 2006.

³⁸ Código de Processo Civil, art. 381/a, nº 2, de acordo com a Lei nº 10/2002, sobre providências cautelares, 12 de Março de 2002

mesmo em relação as providências cautelares- que, nos termos legais devem ser decidam no prazo de 30 dias após apresentação do pedido³⁹, os prazos são recorrentes.

3.12.Direito ao patrocínio Jurídico

O Decreto 15/2013 de 26 de Abril, no artigo 1º, estabelece O Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica designadamente (IPAJ) como uma instituição do Estado destinada a garantir a efectivação do direito de defesa, constitucionalmente consagrado, prestando apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade económica.

Este direito é directamente aplicável directamente no ordenamento jurídico, sendo reconhecido como um direito fundamental, equiparadas aos direitos de liberdade e as garantias fundamentais.

Embora a lei define os mecanismos de implementação e aplicação, o legislador não pode em nenhum pretexto, limitar ou dificultar o exercício desse direito, sob pena de tornar inacessível para os cidadãos economicamente carenciadas. Um dos direitos associados ao direito ao patrocínio judiciário é o direito de escolha do advogado em conformidade do nº 2 do artigo 62 da CRM. Ainda que tal designação possa ser feita pelo Ministério Público, no exercício das suas competências, o patrocínio jurídico encerre-se no âmbito da assistência jurídica constitucionalmente consagrada.

O artigo 7º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) também, reconhece o direito dos cidadãos à justiça estabelecendo que “toda a pessoa tem o direito a que sua causa seja apreciada”. Assim o acesso à justiça pressupõe que todas as pessoas possam recorrer aos mecanismos legais de defesa dos seus direitos, especialmente em contextos de igualdade social onde é essencial assegurar condições que permitam em igualdade de circunstâncias, o acesso à justiça por todos independentemente da sua condição económica.

Nun país onde grande parte da população vive em situações de pobreza externa, sem recursos para satisfazer sequer as necessidades básicas, é evidente que esses cidadãos não conseguem arcar com os encargos processuais de um processo judicial. Diante dessa realidade impõe-se, ao Estado a obrigação de assegurar que o sistema judicial não seja um espaço reservado a indivíduos ou grupos por capacidade financeira para custear advogados e mobilizar os seus direitos.

³⁹ Código de Processo Civil, art. 381/a, nº 2, de acordo com a Lei nº 10/2002, sobre providências cautelares, 12 de Março de 2002

Ao invés de perpetuar privilégio, o Estado deve garantir que as desigualdades sociais não se traduzam em desigualdade no acesso ao sistema de justiça.

É urgente assegurar que todos tenham garantido o direito ao acesso ao Direito e aos tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegido sem que a justiça não seja negada por insuficiência de meios económicos.

3.13.Discussão dos resultados

Para a discussão e análise de dados, aplicou-se o critério de categorização como processo de redução e organização dados.

A categorização apresentada neste trabalho resulta de síntese de aspectos marcadamente importante observados durante a investigação. Assim nesta secção, analisa-se a operacionalização do princípio do acesso à justiça no ordenamento jurídico moçambicano consagrada no seu artigo 62º da CRM, bem como se discute a eficácia da Lei nº4/92 de 6 de Maio, Lei que cria os tribunais comunitários.

A análise dos dados obtidos demonstra que o acesso à justiça nas zonas rurais é condicionado por diversos factores nomeadamente: ausência de infra-estruturas adequadas, a escassez de recursos humanos qualificados, a fraca articulação entre os sistemas de justiça formal e informal, e a prevalência de normas culturais e patriarcais que afectam negativamente o exercício pleno dos direitos fundamentais, sobretudo pelas mulheres.

Constatou-se que os tribunais comunitários continuam a desempenhar um papel central na resolução de conflitos nas zonas rurais principalmente em razão da proximidade com as comunidades, de flexibilidade nos procedimentos e da legitimidade cultural atribuída pelos cidadãos locais.

No entanto, apesar do seu reconhecimento legal, tais tribunais operam frequentemente fora dos limites estabelecidos para a legislação, julgando matérias para as quais não possuem competência legal, como casos de violência doméstica, pensão de alimentos ou feitiçarias.

A investigação evidenciou ainda que as mulheres continuam a ser as principais vítimas da desigualdade no acesso à justiça. Muitos casos de agressão e abusos são resolvidos no

seio familiar ou através da mediação comunitária, sem que se cumpra os trâmites legais exigidos.

Esta prática reflecte uma cultura de impunidadee contribi para a perpetuação da violação baseada no género.

Verificou-se também que há um défice significativo na articulação entre os tribunais comunitários, as autoridades tradicionais e os órgãos de sistema formal de justiça, como o instituto de patrocínio de assistência jurídica (IPAJ), a procuradoria e os tribunais distritais. Esta lacuna prejudica a eficácia das decisões tomadas e compromete a protecção dos direitos fundamentais, principalmente das populações mais vulneráveis.

Por outro lado, observou-se que, nas zonas urbanas apesar das melhores condições materiais e humanas, o sistema formal de justiça continua a ser percebido como distante e burocrático.

A morosidade processual, os custos elevados e a complexidade dos procedimentos jurídicos desencorajam muitos cidadãos a recorrerem aos tribunais, mesmo quando há violação clara dos direitos.

Em síntese, os resultados obtidos demonstram que, embora existam avanços legislativos importantes, o acesso à justiça em Mocambique principalmente nas zonas rurais, ainda enfreta obstáculos estruturais e culturais significativos. A eficácia da Lei nº 4/92, depende da sua harmonização com os picipios contitucionais e da criaçao de mecanismos concretos de fiscalização, formação dos agentes comunitário e integração institucional entre os sistemas formais e informais de justiça.

3.14.Assistência Jurídica aos Cidadãos Carenciados

A garantia de acesso à justiça implica que o Estado assegure a todos, em especial às pessoas mais carrenciadas, a possibilidade de beneficiarem de assistência Juridica Pública, cujas características essenciais sejam a gratuidade, a celeridade e a qualidade.

O Estado Mocambicano, enquanto principal promotor dos direitos fundamentais _ com destaque para o direito de acesso à justiça - tem a responsabilidade de criar instituições vocacionadas para prestar esse tipo de assistência. Assim, foi criado o Instituto de

Patr  cio e Assist  ncia Jur  dica (IPAJ), cuja miss  o   assegurar que nenhum cidad  o seja tratado de forma desigual no processo judicial por falta de recursos financeiros.

O relat  rio do IPAJ no seu Rep  rter, estabelece que, contava com cerca de 18.000 reclusos, dos quais 33% encontravam-se em pris  o preventiva. A maioria dos cidad  os n  o dispunha de condi   es econ  micas para suportar honor  rios advocat  rios. Esse cen  rio revela necessidade imperiosa de assist  ncia jur  dica gratuita.

A tabela I, demonstra associa  o entre casos envolvendo mulheres e crian  as economicamente carenciadas, bem como pessoas com defici  ncias, o que reflete uma estrutura social patriarcal e desigual. Neste contexto, destaca-se o papel fundamental do IPAJ, na promo   o e defesa dos direitos desses grupos sociais e economicamente vulner  vel. Apesar dessa realidade, o IPAJ, reconhece que o n  mero de casos envolvendo grupos vulner  veis tramitados pelo servi  o judici  rio continua baixo, se comparado com o n  mero total de ocorr  ncias de viol  ncia dom  stica ou protec   o   crian  a. Esta discrep  ncia, segundo os dados apresentados na tabela I, refor  a a urg  ncia de ampliar a cobertura e a efic  cia da assist  ncia jur  dica prestada pelo Estado.

3.15. Demonstr   o dos dados do trabalho   til implementado pela IPAJ em todo pa  s em 2021.

De forma demonstrativa os dados apresentados demonstram diferentes casos, assistidos pelo IPAJ a n  vel nacional, organizados por n  mero de ocorr  ncias em cada prov  ncia.

Tabela I - Dados estat  sticos sobre n  mero de casos de assist  ncia jur  dica por  reas (2019).

Prov��ncias	Crimes	Civis	Viol��ncia dom��stica	Protec���o a crian��a	Extrajudicial	Total
C. Maputo	6.173	4.702	1.417	1.880	6 06	14.778
P. Maputo	9.824	4.310	1,433	268	2.093	17.928
Gaza	6.648	1.275	1.090	221	4.088	13.322
Inhamitane	4.476	304	770	126	489	6.165
Sofala	6.523	4.708	1.149	1.130	1533	15.044
Manica	5.842	864	69	262	2.874	9.911
Zambeze	10.567	4.556	134	136	1.065	16.458
Tete	352	5.078	238	253	258	10.179
Nampula	17.744	2.957	789	2.819	27.717	52.026
Niassa	7.169	4.632	1.709	1.151	8.543	23.204
C. Delgado	3.669	8.189	0	552	31.219	43.629
Total	430,635	1208.407	8.798	8.799	80.485	222.644

Fonte: Relatório: “Avaliação da capacidade do IPAJ de fornecer Assistência Jurídica e Patrocínio judiciário” (2021. P.24)⁴⁰.

Estes dados ilustram a diversidade de casos registados no país, incluindo crimes, litígios civis, violência doméstica, protecção de crianças e resolução extrajudiciais. A actuação do IPAJ estendeu-se a várias províncias, com destaque para Nampula, que registou um número particularmente elevado de casos, sobretudo no âmbito criminal e em mecanismos extrajudiciais.

A análise mostra que, mesmo com limitações, o IPAJ tem desempenhado um papel essencial na promoção do acesso à justiça, em especial para grupos vulneráveis e populações das zonas rurais. A resolução extrajudicial aparece como via privilegiada nestes contextos, sendo uma alternativa eficaz para resolver litígio de forma célere e menos oneroso.

Por conseguinte a tabela não permita uma leitura desagregada e específica das zonas rurais, os dados permitem inferir que há um esforço institucional para alcançar essas populações. Reconhecendo as barreiras estruturais e económicas ao acesso à justiça, entende-se que o desempenho do IPAJ, é uma evidência do compromisso do Estado na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A Tabela I- apresenta uma visão abrangente dos casos assistidos pelo Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) em diversas províncias moçambicanas, evidenciando as principais áreas de atuação: crimes, cíveis, violência doméstica, proteção à criança e resolução extrajudicial.

Os dados revelam que, embora haja uma cobertura nacional, persistem disparidades regionais no acesso à justiça. Observa-se que a Província de Nampula destaca-se com o maior número de casos de natureza criminal (17.744), o que sugere uma procura significativa pelos serviços formais de justiça.

No entanto, a mesma província também apresenta um número elevado de casos resolvidos extrajudicialmente (27.717), revelando a prevalência e a preferência por mecanismos informais de resolução de conflitos. Esse dado é particularmente relevante

⁴⁰**Fonte: Relatório referente:** Avaliação da capacidade do IPAJ de fornecer Assistência Jurídica e Patrocínio judiciário (2021. P.24)⁴⁰.

ao se considerar as dificuldades de acesso físico, financeiro e cultural às instâncias judiciais formais.

Outro destaque vai para a Província da Zambézia, com 10.567 casos criminais e 4.556 cíveis, demonstrando também uma consciência jurídica mais consolidada entre a população.

Por outro lado, Cabo Delgado apresenta um padrão distinto, com um número significativamente maior de casos resolvidos extrajudicialmente (31.219), superando amplamente os casos criminais (3.669) e cíveis (8.189), o que pode indicar, além da busca por alternativas mais acessíveis, a existência de barreiras estruturais profundas ao sistema formal de justiça.

Esses dados refletem, em parte, os desafios enfrentados por populações rurais, como o analfabetismo jurídico, as distâncias geográficas, os custos financeiros e a escassez de profissionais do sector.

A análise da Tabela 1 confirma, portanto, que o acesso à justiça em Moçambique é desigual, sendo mais difícil nas regiões menos urbanizadas e carentes de infraestrutura estatal.

Tabela II- Tabela de Perfil dos entrevistados

Entrevistados	Sexo	Grau académico	Área de formação	Anos de trabalho
1	M	Licenciado	Saúde	5 anos
2	F	Técnica Médio	Saúde	7anos
3	M	Técnico Medico	Educação	6 anos
4	M	Licenciado	Educação e chefe da localidade	7anos
5	M	Licenciado	IPAJ	7anos

Fonte: Autora (2025) com base na semi-entrevista (questionário)

Os nomes dos entrevistados foram codificados por questões éticas, e para preservar a identidade dos participantes. Foram entrevistados cinco funcionários sendo quatro (04) do sexo masculino, um (01) do sexo feminino todos com experiência profissional entre cinco a sete anos.

Todos afirmaram ter conhecimentos prévios sobre o conceito de acesso à justiça e indicaram já ter intervindo em casos de natureza criminal nas suas respectivas áreas de actuacao, especialmente os profissionais do sector de saúde responderam o seguinte:

Tabela III-Experiência Profissional e tarefas de cada funcionário do distrito de Massangena.

Entrevistados	Resumo das respostas sobre acesso à justiça em localidades
1	Director do Hospital de Mavue. Coordena os serviços de Saúde no distrito, incluindo planeamento, campanhas e mobilização comunitária. Relatou ter conhecimento sobre o conceito a acesso à justiça e já ter assistido vários casos de violência doméstica, posteriormente encaminhados as instâncias judiciais.
2	Técnico na unidade sanitária de Mucambene. Responsavel pela implementação de serviços, recolha e análise de dados de saúde, já trabalhou com a polícia no reencaminhamento de casos judiciais ou para tribunais comunitários e judiciais.
3	Professor da escola da localidade de Kufamuni e responsável pela ligação entre o sistema educativa e escolas locais. Afirmou que a maioria da população é analfabeta e desconhece os seus direitos, resolvendo conflitos no seio familiar ou com líderes tradicionais. Casos frequentes incluem violência doméstica, casamentos prematuros e feitiçarias
4	Director na escola de Mabondzo. Relata que, apesar do nível de escolaridade, muitos não têm conhecimento jurídico, As crianças abandonam escolas por falta de condições agravando o afastamento do sistema de justiça.
5	Técnico de IPAJ, localidade de Bocoda, responsável por assistência jurídica no distrito de Massangena, destaca que, os cidadãos procuram os serviços de justiça, mas enfrentam desafios de deslocacao. Casos mais comuns: furtos, roubos, ofensas corporais, abusos sexuais e pensões alimentícios. Refere que o IPAJ prioriza a resolução extrajudicial, com destaque para mediação, como mecanismo mais eficaz.

Fonte: Autora (2025) com base em entrevistas semi-estruturada

Tabela IV-Análise de Conteúdo (método de Bardin)

Etapas	Descrição
1. Pré-análise	- Corpus: 5 entrevistas com funcionários e 1 chefe de localidade incluindo Paralegais e residentes rurais, Leitura flutuante das transcrições. Hipóteses formuladas: existência de barreiras económicas, desinformação jurídica e preferência pela justiça tradicional.
2. Exploração do material	- Unidade de registos: Falta de dinheiro para ir até à vila resolver casos, outros não sabem a onde reclamar os seus direitos, resolvemos com o régulo antes de ir ao tribunal. Categorias temáticas: : barreiras económicas, desinformação jurídica e preferência pela justiça tradicional
3. Tratamento e interpretação	- Resultados: O acesso à justiça formal é comprometido por factores estruturais, económicos e culturais. Interpretação: Urgência de políticas públicas que aproximam os serviços jurídicos das zonas rurais, promovam a educação jurídica e valorizem formas de justiça comunitária,

Fonte: Autora (2025) com base em entrevista semi-estruturada.

Tabela V: do questionário conduzido para a recolha de Dados estatísticos sobre nºs de casos fornecido pela IPAJ das zonas rurais no distrito de Massangene – Bocoda, entre 2019- 2024.

Tabela V-Questionário I

Ano	Nº de Meta anual que devem atingir	Nº de Casos assistidos entre cíveis/crimes e extrajudicial	Nºem Percentagens.	Tipos de delitos
2019	155	179	115%	Ofensas corporais, furtos, burlas, ameaças, consumo de estupefacientes, constrangimento ao menor. Homicídios volunt/invol.
2020	170	197	116%	Injúrias. Auxílio Imigração ilegal, roubos, furtos, violência, doméstica, física, sexual, psicológica.
2021	300	224	75%	Desobediências, abuso de confiança, uniões prematuras, concussão, violência doméstica, roubo, furtos.
2022	350	189	54%	Abuso de confiança., atentado ao pudor, condução ilegal, homicídio, difamação, falsificação de doc. Contravenção.
2023	270	208	75%	Transgressão, extorsão, chantagem, reconhecimentos de uniões de facto, inventários facultativos, pensão de alimentos, instigação pública ao crime, partilha de bens.
2024	288	266	92%	Acidente de viação, violação do domiciliário, execução e penhora, danos involuntários, ofensas corporais voluntária/ involuntário.

Fonte: Autora de pesquisa (2025) com base em entrevista semi-estruturada (questionário)

Nota: Os dados demonstram uma oscilação nos índices de assistência jurídica e judiciária prestada pela IPAJ ao longo dos anos, com quedas significativas em 2021 e 2022, provavelmente associadas às restrições causadas pela pandemia da COVID-19. Os dados de 2024 apontam para uma retoma progressiva no acesso à justiça formal por parte das comunidades rurais de Massangena.

Luz dos resultados apresentados na tabela V, observa-se que os dados analisados são provenientes do IPAJ, uma instituição estatal com a missão de assegurar o patrocínio jurídico e a assistência jurídica às pessoas economicamente carentes.

Aluz dos resultados da tabela V, acima apresentadas, de salientar que são frutos do IPAJ, sendo uma instituição do Estado que visa garantir a assistência jurídica e o patrocínio judiciário, para as pessoas carenciadas.

A Tabela V, reflete a evolução dos atendimentos jurídicos no distrito rural de Massangena-Bocoda, permitindo avaliar a capacidade de resposta do IPAJ face às demandas locais ao longo de seis anos.

Os dados revelam oscilações significativas nas metas alcançadas, influenciadas por fatores conjunturais e estruturais. Em 2019 e 2020, os atendimentos ultrapassaram as metas estabelecidas (115% e 116%, respetivamente), o que pode indicar uma forte procura por assistência jurídica e um trabalho eficaz da instituição. Esses resultados refletem positivamente o envolvimento do IPAJ junto às comunidades locais, apesar das limitações socioeconômicas.

Contudo, em 2021 e 2022, observa-se uma queda significativa no desempenho, com percentuais de alcance de 75% e 54%. A justificativa para essa redução está relacionada à pandemia de COVID-19, que restringiu a mobilidade e o funcionamento pleno das instituições públicas. Esses anos evidenciam a vulnerabilidade dos serviços de justiça às crises sanitárias e estruturais.

Nos anos subsequentes (2023 e 2024), há uma retomada gradual da capacidade de atendimento (75% e 92%, respetivamente), refletindo a resiliência da instituição e o retorno progressivo à normalidade.

É de notar que os tipos de delitos assistidos são variados - desde ofensas corporais e violência doméstica até reconhecimento de uniões de facto e partilhas de bens - o que confirma a amplitude do trabalho desenvolvido e a complexidade dos conflitos enfrentados pelas populações locais.

A TabelaVI evidencia que, apesar das diversidades, o IPAJ tem desempenhado um papel essencial na promoção do acesso à justiça em zonas rurais, sobretudo ao oferecer apoio jurídico gratuito e especializado à população carenciada.

3.16.Limitação do Estudo

Este estudo, embora relevante para a compreensão do acesso à justiça nas zonas rurais de Mocambique, apresenta algumas limitações que merecem ser reconhecidas e discutidas

de forma crítica. A pesquisa foi realizada com uma amostra reduzida e localizada, composta por 5 entrevistados em 5 localidades. A delimitação geográfica e qualitativa restringe a possibilidade de generalização dos resultados para outras regiões do país cujas realidades sociais-econômicas e institucionais podem ser significativamente distintas. No entanto, a abordagem metodológica adotada foi exclusivamente qualitativa, baseada na análise de conteúdo de entrevistas. No entanto, tal abordagem tenha proporcionado uma compreensão aprofundada das percepções e experiências dos entrevistados. Por fim, o tempo e recursos financeiros, impactaram o alcance da pesquisa. A extensão territorial de Moçambique aliada às dificuldades logísticas para deslocamento em áreas remotas restringiu a ampliação do trabalho para outras localidades com características diferentes. Apesar dessas limitações, os resultados obtidos, oferecem contribuições valiosas para o debate sobre justiça e desigualdade no contexto rural moçambicano, servindo como base para estudos futuros mais amplos e comparativos.

3.17. Mecanismos de resolução de conflitos para as pessoas que vivem em áreas rurais.

Para além dos Régulos, as autoridades comunitárias locais podem adoptar os seus próprios mecanismos na resolução dos conflitos. Os líderes, juntamente com autoridades comunitárias organizam pequenos conselhos consultivos para ouvir as partes envolvidas. Caso não se alcance o consenso, o conflito, é encaminhado ao conselho comunitário local. Com base nessas informações adquiridas neste documento, destaca-se o exemplo do bairro Xihakelane distrito de Chókwe, onde foi estabelecido um tribunal de conselho comunitário composto por indivíduos, que representam diferentes interesses locais. No entanto, os mecanismos tradicionais adoptados nestes contextos apresentam limitações, nomeadamente quanto ao cumprimento dos principais constitucionais e dos padrões de direitos humanos.

Registaram-se indícios de que algumas autoridades comunitárias recorrem *as medidas coercivas, como é o caso de ofensas corporais* (castigos corporais).

Neste caso um juiz do tribunal distrital de Chokwe disse:

Há situações em que as autoridades comunitárias tentam e resolvem problemas que ultrapassam as suas competências e impõem castigos corporais com chamboco...além disso referiu também a existencia de prisões privadas onde os suspeitos são detidos.

Relatos obtidos em interrogatórios e julgamentos indicam que, alguns indivíduos foram mantidos em detenção, em bairros, durante cinco (05) a seis (06) dias, mesmo sendo posteriores considerados inocentes. Tais pessoas questionaram: Ficamos encarcerados injustamente ... e os dias que passamos detidos, quem nos irá compensar?

⁴¹Fonte: Disponível em: <https://ispg.ac.mz/images/regulamento/O-Sector-de-justica-e-EstadoDireito>, 2006.p.104-109.

Actualmente são reconhecidos quatro (04) mecanismos principais de resolução de conflitos no que tange: *Negociação, Arbitragem e Mediação e Conciliação, os quais serão detalhados nos pontos seguinte:*

3.18.Negociação

A resolução de conflitos através de negociação constitui um mecanismo eficaz de decisão, no qual as partes envolvidas estabelecem acordos de forma cooperativa. Em decisões impostas unilateralmente. Este processo, desencadeia-se quando se verifica divergências entre diferentes partes, também quando se reconhece a existência de interesses comuns, os quais permitam desenvolver relações de interdependência. A negociação baseia-se num mecanismo de comunicação, formal ou informal, com objectivo de satisfazer as necessidades das partes procurando uma solução mutuamente aceitável.

Negociação é, portanto, um processo na qual duas ou mais partes, com interesse comum ou antagónico se reúnem para confrontar e discutir propostas explicativas com objectivos de alcançarem um acordo⁴². Uma negociação normalmente é originada de uma situação ou problema ocorrido no passado, visando uma solução no presente ou no futuro.

Este processo inicia-se, normalmente a partir de iniciativa de uma das partes que pretendem resolver um conflito. Para que a negociação ocorra é necessário que exista duas ou mais partes dispostas para dialogar e interessadas em alcançar um acordo. O

⁴¹Fonte:Disponivelem:<https://ispg.ac.mz/images/regulamento/O-Sector-de-justica-e-EstadoDireito>, 2006, p.104-109

⁴² DAVID, Maria do Carmo (2011) RODRIGUEZ, Martins Vicente R. y. Negociação: estilos e flexibilidade fazem a diferença. VII Congresso Nacional de Excelência em Gestão/2011 - ISSN 1984-9354.

Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgvbr/ojs/index.php/rap/articles/view/6526/5110>. Acesso em : 01 Maio 2014.

propósito e resolver um problema sem que este traga maiores prejuízos as partes envolvidas.

Exemplo prático: conforme apresentado (**ponto 3.15**), no distrito de Chokwe, província de Gaza, um indivíduo que furta uma cabeça de gado bovino e ou caprino pode, para evitar o linchamento pela população furiosa, propor uma negociação de restituição em dobro ao dono do animal. Este tipo de resolução, embora informal, revela o valor do concesso como instrumento de pacificação social.

3.19. Mediação e conciliação

O Homem enquanto ser social convive e relaciona-se com outros seres humanos por razões diversas. Deste convívio emergem inevitavelmente conflitos que sob tutela do Estado, enquanto o principal e garante da harmonia e da justiça social, são geridos por instituições criadas com objectivos de alcançar tais fins.

Não existe uma diferença substancial entre os métodos de mediação e conciliação pois ambos designam formas semelhantes, de resolução dos conflitos. Na prática, ao conciliador, compete essencialmente facilitar a comunicação e entendimento entre as partes, visando a obtenção de um acordo, conforme previsto no artigo 60, n.ºs 2 e 3, da lei n.º11/99, de 8 de Julho. Nenhum destes intervenientes decide o litígio, limitam-se a sugerir uma solução, que pode ou não ser aceite pelas partes.

No mesmo sentido o artigo 62.º da CRM, garante a todos os cidadãos o direito de recorrer aos tribunais contra actos que violem os seus direitos e interesses legalmente protegidos, cabendo ao Estado assegurar acesso à justiça, a defesa, a assistência jurídica e patrocínio judiciário.

No entanto, parte destes constrangimentos podem ultrapassar dependendo da natureza do conflito, pelo que os cidadãos devem ser encorajados a recorrer a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, como a mediação, conciliação e arbitragem que assentam entre outros, nos princípios de celeridade e simplicidade processual.

Mediação consiste num método em que um terceiro actua como moderador ou facilitador e propondo possíveis soluções para o conflito. Trata-se de um instrumento de pacificação que envolve a participação activa de um terceiro, o qual, além de reunir as partes, acompanha as tentativas de diálogo e apresenta sugestões para a resolução do impasse.

A mediação é processo mediante os quais participantes, juntamente com um terceiro elemento, negociam os problemas em disputa, com o objectivo de encontrarem opções,

considerarem alternativas e chegarem a um acordo mútuo que se ajuste as necessidades das partes.⁴³

A mediação pode ser classificada de acordo com o papel do mediador, a natureza da relação entre as partes e o contexto social em que o conflito se insere. Assim, distingue-se:

Assim, no papel do mediador, encontramos a mediação activa (onde o mediador intervém activamente, emitindo sugestões e desenvolvendo um plano de acções táctico e estratégicas) e a mediação passiva o mediador limita os seus esforços, fazendo com que as partes continuem a negociar. Importa mais a sua presença do que a sua acção.⁴⁴

Dentro da mediação activa, podemos encontrar *a mediação dos processos*, dos quais o mediador pretende basicamente desenvolver nas partes, condições de negociação e habilidades que facilitam o desenvolvimento da mesma, e *a mediação de conteúdos*, na qual o interesse primordial recai sobre os pontos ou problemas a tratar⁴⁵.

Neste ponto o conciliado é método de actuação de terceiro que propõem uma forma de solução da controvérsia, mas seguindo regras de procedimentos, a sua componente é composta por uma comissão de conciliação, membros litigantes e um elemento imparcial, sempre em número ímpar. A conciliação é um método que utiliza conflitos simples ou restritos e um terceiro facilitador que poderá ter uma imposição, mais não deixando de ser neutra e imparcial. Sua tendência é por ser breve e harmonizadora dentro os limites possíveis em relação as partes⁴⁶.

Aconciliação é um método em que um terceiro, propõe uma solução para o conflito, mas dentro de regras procedimentais específicas. Normalmente envolve uma comissão de conciliação composta por membro das partes litigantes e um elemento imparcial (em número ímpar).

⁴³ Folberg, J. & Taylor, F). Mediação para Resolução de Conflitos SinLitigio. México: Limusa 1992.

⁴⁴ Serrano, G, 5 Serrano, G. (1996a), Elogio de Negociação: Discurso inaugurado lido na solene perfura do curso académico 1996-97. Universidade de Santiago de Compostela Elogio de Negociação: Discurso inaugurado lido na solene perfura do curso académico 1996-97. Universidade de Santiago de Compostela 1996-97.

⁴⁵ Pruitt, D. G. & Carnevale, P. J. Negociação em conflitos Social Buckingham: Universidade Aberta, 1993.

⁴⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.CNJ. O que é e como trabalha o conciliador na justiça.2016. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 18 mar. 2022.

É Particularmente eficaz em conflitos de menor complexidade, sendo o seu objectivo a harmonização das partes através de um facilitador que, mesmo podendo sugerir soluções, mantém a neutralidade e imparcialidade.

De forma geral, tanto a mediação quanto a conciliação visam restaurar a harmonia entre as partes, diferindo apenas nos meios adoptados. A conciliação tem objectivo primordial alcançar um acordo entre as partes, já a mediação preocupa-se em trabalhar as causas profundas do conflito, sendo o acordo uma consequência do processo.

A conciliação pode ser aplicada em conflitos de diversas naturezas, no entanto, tende a ser mais eficaz em conflitos que envolvam relacionamentos sem grandes laços efectivos, isto é conflitos novos e pontuais:

“Como por exemplo: Brigas originados por insubordinação entre casais, que não culminam com ferimentos graves ou escoriações, este conflito pode ser resolvido por conciliação”.

A conciliação tem como maior objectivo a pacificação das partes em conflitos. Por mais que o conciliador tende sugerir as questões, fica a cargo das partes a decisão final depois de conciliados.

A arbitragem

Não existe uma diferença substancial entre mediação e conciliação: em ambos, um terceiro (o mediador ou conciliador), facilita o diálogo e propõe soluções, sem decidir o litígio. Está previsto na lei nº 11/99 de 8 de Julho (arts. 60, nºs 2 e 3), que este terceiro surtira soluções, cabendo as partes aceitá-las ou não. A Constituição da República de Moçambique (art.62º), garante o direito de acesso a justiça e delegada ao Estado a obrigação de assegurar a defesa, assistência jurídica e patrocínio judiciário.

As alternativas para soluções de conflitos possuem registos históricos antiquíssimos, arbitragem é um dos meios mais antigos conhecidos pelo homem⁴⁷.

A arbitragem é necessária porque, onde há convívio social, inevitavelmente surgem conflitos. Por essa razão, foi pertinente que o ser humano desenvolvesse mecanismos para resolver disputas e evitar tragédias. Alguns autores evidenciam que o conflito é uma consequência inexorável da convivência humana, e os meios historicamente utilizados para resolvê-los estão mais associadas a soluções consensuais do que à via estatal. Assim, a resolução de conflitos por meio da mediação ou da arbitragem não pode ser considerada um avanço, mas sim uma consequência natural da existência de conflitos, como forma de lidar com os litígios. Nesse sentido, pode-se considerar a jurisdição estatal como uma alternativa resolutiva ordinária⁴⁸.

É possível conceituar a arbitragem como um compromisso no qual duas (ou mais) partes interessadas concordam em submeter um determinado litígio à decisão de um terceiro, que não integra o Poder Judiciário. Em termos simples, a arbitragem é um mecanismo "alternativo" de resolução de conflitos. Atualmente, há consenso na doutrina de que se trata de um método extrajudicial necessário para a resolução de controvérsias⁴⁹.

A arbitragem, numa visão mais clássica, é compreendida como um meio facultativo para solução de conflitos de interesses dialogais, ou seja, que envolvem pretensões resistidas. Em síntese, é um mecanismo supraestatal de resolução de controvérsias, reconhecido mundialmente pelas culturas dos povos, e que posteriormente foi sistematizado e normatizado por meio de legislação específica⁵⁰.

3.20. Justiça informal

A justiça informal é compreendida como um sistema não estatal de resolução de litígios, que opera fora do Poder Judiciário formal, sendo usualmente administrada por líderes comunitários, autoridades tradicionais, conselhos locais ou outros actores reconhecidos socialmente pelas comunidades. Em Moçambique, este tipo de justiça representa uma realidade quotidiana nas zonas rurais, onde o acesso à justiça formal é limitado devido a

⁴⁷ DOLINGER, Jacob, Direito internacional privado: parte geral. 8ªed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

⁴⁸ JÚNIOR, Figueira, DIAS, Joel. Arbitragem. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2019.

⁴⁹ ALVIM, José Eduardo Carreira, Tratado Geral da arbitragem. Belo Horizonte: Mandamentos. 2000.

⁵⁰ FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Arbitragem: jurisdição e execução: análise da lei 9.307, de 23.09.1996, Editora Revista dos Tribunais São Paulo, 1999.

factores geográficos, económicos, institucionais e culturais. A informalidade da justiça, nestes contextos, não significa ausência de regras, mas sim a aplicação de normas consuetudinárias (costumeiras), cuja legitimidade deriva do reconhecimento comunitário. Muitas vezes, estas normas são transmitidas oralmente, e as decisões tomadas visam restabelecer a harmonia social, em detrimento de uma aplicação estrita e formal do direito positivo. Nas zonas rurais moçambicanas, a justiça informal é exercida por chefes tradicionais, régulos, líderes religiosos ou outras figuras com autoridade moral e social. A sua actuação baseia-se em valores comunitários e no diálogo, procurando a reconciliação entre as partes, ao invés da imposição de sanções punitivas. Entretanto, apesar da sua importância e capilaridade, a justiça informal levanta preocupações do ponto de vista dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à igualdade de género, aos direitos das crianças, e à imparcialidade. Em muitos casos, decisões tomadas por instâncias tradicionais podem contrariar os princípios constitucionais moçambicanos e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado em matéria de direitos humanos. A coexistência entre justiça informal e justiça formal exige, portanto, um esforço de articulação institucional, que reconheça o papel destas instâncias comunitárias, mas que também promova a sua capacitação, fiscalização e integração progressiva aos princípios do Estado de Direito. Tal articulação pode contribuir para a construção de uma justiça plural, acessível, eficiente e culturalmente adequada à realidade moçambicana, sobretudo no meio rural.

A justiça tradicional apesar do artigo 4º da Constituição da Republica de Moçambique, de 1975, eliminar as autoridades e estruturas tradicionais ao longo dos anos os líderes tradicionais e seus mecanismos tradicionais de resolução de conflitos continua a existir e servir aos cidadãos. Apre-existência de usar estes mecanismos em parte é inadequado no acesso aos tribunais judiciais e comunitários bem como à enraizada a actuação das práticas e costumes locais. A Constituição da República de 1990, veio à reconhecer as tradições, cultura e valores de moçambicanos,⁵¹. Embora as autoridades tradicionais não têm sido formalmente reconhecidas ao longo do ano de 1997, através da Lei dos Órgãos Locais do Estado⁵².

⁵¹ Constituição de 1990, art. 6 parágrafo g), e art. 53 nº 1

⁵² Lei nº 2/97, de 18 de Fevereiro.

Nenhum dos mecanismos de resolução de conflitos previa o reconhecimento de pluralismo jurídico⁵³, e a disposição que referia por lei mecanismos institucionais e processuais de articulação entre os tribunais e demais instâncias de composição de interesses de resolução de conflitos⁵⁴. Foi aberto um espaço para o seu reconhecimento formal no futuro.

CONCLUSÃO E SUGESTÕES

A presente dissertação teve como objectivo central analisar os desafios e implicações do acesso à justiça em Moçambique, com enfoque nas zonas rurais. A pesquisa evidenciou que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, persistem obstáculos estruturais, geográficos, culturais e económicos que limitam o exercício pleno desse direito por parte das comunidades rurais. A justiça formal encontra dificuldades em alcançar essas populações devido à escassez de infraestruturas judiciais, à ausência de profissionais do sector, aos custos elevados de deslocação e à morosidade dos processos. Além disso, o desconhecimento dos direitos, o analfabetismo jurídico e a predominância de normas culturais não compatíveis com os princípios constitucionais acentuam a exclusão jurídica. Verificou-se, também, a importância da justiça informal - representada pelos tribunais comunitários, autoridades tradicionais e instituições locais - na mediação e resolução de conflitos, sobretudo em zonas de difícil acesso. Embora essa justiça tenha legitimidade social, ela carece de fiscalização, integração legal e alinhamento com os direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à protecção de grupos vulneráveis, como mulheres e crianças. Com base nos dados recolhidos, entrevistas realizadas e análise documental, pode-se concluir que o acesso à justiça nas zonas rurais moçambicanas ainda é desigual e fragmentado, o que compromete o Estado de Direito e a efectivação dos direitos humanos.

Os desafios no sistema de justiça tradicional, e nas instituições judiciais formais estejam em expansão nas práticas informais de resolução de conflitos assim como os tribunais comunitários e a liderança tradicional são amplamente utilizadas nas zonas rurais, em certos contextos, e nem sempre garante a justiça plena, a equidade e o respeito aos direitos humanos uma vez influenciadas por normas e valores locais que não são compatíveis com os direitos garantidos pela constituição. A justiça tradicional

⁵³ Constituição de 2004, art. 4.

⁵⁴ Op. Cit. art. 212.

desempenha um papel importante em muitas comunidades, e complementam diferentes valores e normas do direito formal e garante que todos os direitos sejam respeitados e contestados nas decisões injustas. As dificuldades do acesso físico e geográfico constituem, uma das barreiras ao acesso à justiça, em especial nas zonas rurais, na qual todas as pessoas enfrentam serias dificuldades no acesso ao sistema de justiça. As barreiras económicas constituem obstáculos significativo para a população rural a não poder arcar pelos custos dos serviços jurídicos, a inexistência de mecanismos acessíveis de assistência jurídica gratuita ou a insuficiência de advogados disponíveis em áreas remotas agravando essa situação. Portanto, muitas pessoas das zonas rurais recorrem às instâncias informais na resolução dos conflitos. De referir que o IPAJ, é uma instituição do Estado que desempenha um papel importante na promoção do acesso à justiça e na resolução de conflitos no país, busca assegurar a aplicação e a promoção dos direitos dos cidadãos, particularmente, nas zonas rurais por meio de diversos mecanismos de resolução de conflitos, exercendo uma função fundamental, promover a justiça, a resolução pacífica de disputa e garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados oferecendo alternativas viáveis para a resolução de conflitos.

Concluiu-se que, foram utilizados diferentes mecanismos de resoluções de conflitos, nomeadamente, a mediação e a conciliação e arbitragem, onde um mediador imparcial facilita a comunicação entre as partes envolvidas no conflito, ajudando-as a chegarem a uma solução negociável que seja aceitável para todos os envolvidos. Este mecanismo, especialmente eficaz em disputas familiares, comunitárias e questões civis, onde as partes têm interesse em manter um relacionamento após a resolução do conflito. A negociação é outro mecanismo utilizado pela IPAJ, para facilitar a negociação das partes, a ideia de usar este mecanismo é de criar um espaço para que as partes possam discutir suas diferenças com o auxílio de um profissional treinado, mas sem que o mediador imponha uma solução. Isto permite que as partes cheguem a um acordo de maneira colaborativa, preservando seus interesses. Em muitos casos o IPAJ incentiva as pessoas para recorrerem na resolução extrajudicial. Isso envolve a utilização de mecanismos que não passam pelo sistema formal, mas visa aliviar a sobrecarga do sistema judicial e proporcionar soluções mais rápidas e acessíveis para os cidadãos. E ao adoptar estas abordagens o IPAJ contribui para promoção da paz social, a redução do número de processos judiciais e a melhoria da convivência entre os membros das comunidades. No Brasil houve avanços políticas para ampliar o acesso à justiça no meio rural e os desafios a serem superados, como a aplicação de conectividade digital,

formação de mais profissionais para actuarem nessas áreas e o fortalecimento de políticas específicas. A continuidade desses esforços é essencial garantir a todos os cidadãos independentemente das suas condições geográficas acesso a um sistema judicial justo e imparcial. Concluiu-se que tanto Portugal, Moçambique ou Brasil devem enveredar esforços para garantir e proteger todos os cidadãos no acesso à justiça.

SUGESTÕES

Melhorar o acesso à justiça nas zonas rurais de Moçambique é a questão complexa, e não impossível. A implementação de soluções práticas e adaptação à realidade local com uma abordagem integrada e inclusiva, pode reduzir as desigualdades e melhorar a equidade no acesso à justiça para todos os cidadãos.

À luz da presente pesquisa sugere:

- Haver a descentralização da justiça, em que deve-se criar postos de atendimentos judiciais em zonas rurais, pode reduzir a distância física e facilitar o acesso. Também aumentar a presença de advogados e oficiais de justiça nas comunidades rurais.
- Haver educação e sensibilização comunitária, para investir em programas educativos e campanhas de sensibilização para informar a população rural sobre os seus direitos, o funcionamento dos sistemas judicial e como buscar a justiça, utilizando Rádio comunitária, encontros locais e líderes comunitários para disseminarem essas informações podem ser eficazes.
- Haver apoio gratuito, onde vai-se promover serviços de assistência jurídica gratuita nas zonas rurais, com foco em pessoas de baixa renda. O governo não pode estabelecer parcerias com ONGs e advogados para garantir o acesso à justiça sem custos elevados.
- Que o Governo deve fortalecer a justiça comunitária, para poder reconhecer e formalizar os sistemas de justiça comunitárias, garantindo que eles estejam em consonância com os direitos humanos fundamentais, especialmente, no que se refere ao direito das mulheres, crianças e outros grupos vulneráveis.
- Haver o uso de Tecnologias, como plataformas digitais para registos de processos e videoconferências, pode ajudar a reduzir barreiras ao acesso à justiça. Além disso, promover treinamentos para o uso das mesmas, pode ainda aumentar a eficácia do sistema judiciária nas zonas rurais.

- Haver a capacitação dos profissionais da justiça local, para poderem investir na formação contínua como juizes, advogados e pessoal de apoio nas zonas rurais, e melhorar as condições de trabalho e aumentar o número de profissionais qualificados em áreas remotas, contribuiria para uma justiça mais eficiente e equitativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I. Documentos Legislativos

- REPÚBLICA DE MOAMBIQUE. Constituição da Republica (1990), in Boletim da Republica I Serie nº 44 de 2 de Novembro.
- REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE, Constituição da República (2004) in Boletim da Republica. I Serie nº 46 de 16 de Novembro.
- REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE, Constituição da Republica, (2018) in Boletim da Republica I serie nº 115 de 26 de Janeiro.
- REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE, Lei que cria o Tribunal Administrativo (1997), in Boletim, I Serie nº 7 de 18 de Fevereiro.
- BRASIL, Código de Processo Civil, LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em 29 mar. 2024.
- REPÚBLICA DE BRASIL, Constituição de Brasil (1934), série I, nº 3 de 16 de Junho.
- REPÚBLICA DE BRASIL, Constituição de Republica Federal (1988), Textos constitucionais promulgado em 05 de Outubro.
- REPÚBLICA DE BRASIL, Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), in Boletim da Republica, adoptada e proclamada pela resolução 217 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948.
- REPÚBLICA DE ANGOLA, Carta Africana dos Direitos do Homem e dos povos, Adoptada pela décima - oitava Conferencia dos Chefes de Estado e do Governo dos Estados Africanos membros de Organização de Unidade Africano a 26 de Junho de 1981, em Nairobi, Quénia, entrada em vigor na ordem internacional em 21 de Outubro de 1986,

- REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE, Lei nº 4/92 lei que cria os tribunais comunitários Boletim de Republica, serie I, nº 19, de 6 Maio de 1992.
- REPUBLICA PORTUGUESA, Lei nº34/2004, lei que regula o acesso ao direito e aos tribunais, serie-A, nº 176, de 29 de Julho de 2004, e sofreu alteracoes posteriores, incluindo pelas Leis nº 44/2007, 10/2010,
- REPUBLICA DE MOCAMBIQUE, Decreto nº 15/2013 Aprova o Estatuto Orgânico do Patrocínio e assistência Jurídica, in Boletim da Republica, serie I, nº34 de 26 de Abril de 2013.
- Código de Processo Civil, art. 381/a, nº 2, de acordo com a Lei nº 10/2002, sobre providências cautelares, 12 de Março de 2002.
- REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE, Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, Lei nº 10/92, aprova a lei orgânica dos Tribunais judiciais, in Boletim da Republica, serie I, nº19 de 6 de Maio.

II. Monografia, Artigos Cientifico, dissertações, livros.

- ALVIM, José Eduardo Carreira, Tratado Geral da arbitragem. Belo Horizonte: Mandamentos. 2000.
- BITTAR, Eduardo C. B. A justiça em Aristóteles. 2ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001. -DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, 2006.
- CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant, Acesso à justiça, Tradução de Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre, Fabris, 1988.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, Estado de direito, 1ªed., Lisboa, Gradiva Pub, Portugal, 1999, p. 81-85.
- _____CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 2ªed.: Coimbra: Almedina. 2005.
- _____CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes, Morreira, Vital, Direito Constitucional e Acesso aos Tribunais, Cuimbra, Editora 2010, p.312.
- CARVALHO, Cristiane Caldas, AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza. Reforma do poder judiciário brasileiro, uma análise histórico-normativa sobre a criação do Conselho Nacional de Justiça. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9bf8d7d48a8543f9>. Acesso em: 29 mar. 2024.

- DAVID, René, os grandes sistemas do direito contemporâneo, Direito Comparado, 2ª ed., Meridiano, Lisboa, 1972.
- DAVID, Maria do Carmo, RODRIGUEZ, Martins Vicente R. y. Negociação, estilos e flexibilidade fazem a diferença, VII Congresso Nacional de Excelência em Gestão/2011 - ISSN 1984-9354. 2011Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgvbr/ojs/index.php/rap/articles/view/6526/5110>. Acesso em : 01 Maio 2014.
- DOLINGER, Jacob, Direito internacional privado, parte geral, 8ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2005.
- FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias, Arbitragem, jurisdição e execução, análise da Lei 9.307, de 23.09.1996.Editora Revista dos Tribunais, São Paulo. 1999.
- Folberg, J. & Taylor, F. Mediação para Resolução de Conflitos SinLitigio. México, Limusa, 1992.
- FOUCAULT, Micheli, Metodologia de pesquisa acção, 14ªed., Cortez, São Paulo. 2005.
- GIL, António Carlos, como elaborar projecto de pesquisa, editora Atlas, 6ºed., São Paul 2017,p.43.
- GOMES, Ricardo, Morosidade, e Eficiencia no sistema Judiciario português, Porto, LTr, 2020, p.120
- GUIMARÃES, Diocleciano Torrieri, Dicionário Técnico Jurídico, 13ª ed., Rideel, apud SILVA, Doglas, ob, cit São Paulo, 2010, p. 409.
- HESSE, Konrad. Elementos de direito constitucional da República Federal Tradução de Luís, 20ªed., Afonso Heck. Porto Alegre Sérgio Antônio Fabris Editor Titulo Original, Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland, Alemanha, 1998, p.576.
- JÚNIOR, Figueira, DIAS, Joel. Arbitragem. Imprensa, Rio de Janeiro, Forense. 2019.
- KWELI, Acesso à Justiça é um luxo para os residentes doMongicual, 2023. Disponível em: <https://ikueli.co.mz>
- LIMA, Pires de VARELA, Antunes, Código Civil (artigos 1º a 761º), Anotado, Vol. I, 4ªed., revista e Actualizada, Reimpressão, Coimbra editora, 1987.
- LUDKE, Menga, ANDRE, Marili, pesquisa em educação, Abordagens Qualitativas. 2ª ed. Rio de Janeiro, E.P.U. 2013

- MARCONI & Lactatos, Fundamentos de Metodologia Científica, São Paulo, 5ªed., Atlas SA, São Paulo, 2005.
- MARTINS, Ana, Envelhecimento e Tecnologias Digitais no interior português, Lisboa, Almedina, 2019, p.57.
- NASCIMENTO, Enio Silva, A reforma da previdência no Brasil e a dignidade da pessoa humana, uma perspectiva à luz do sistema interamericano de direitos humanos, 2021.
- OLIVEIRA, Marcos, Custos de acesso à justiça no Brasil, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, p.102.
- OSÓRIO, Maria, atal, Ilusão da transparência na administração da justiça, departamento de estudo de mulher e género, 1ªed., Maputo 2000, Disponível em:<https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/ilusao.pdf>, publicado por, WomenandLawin Southern África - ResearchTrust - Mozambique (WLSAMAZ).
- PERREIRA, Isabel, justiça e sociedade em Moçambique, Maputo, CIEDIMA, 2017.
- _____PERREIRA, Isabel, justiça e sociedade em Moçambique, Maputo, CIEDIMA, 2017, p.47-73. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Teoria geral do processo, 5ªed., rev. actual, São Paulo, Atlas, 2016.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional.Saraiva, 9ª ed., São Paulo, 2019.
- PRODANOV.CC &Freitas, E. Cesarde, Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas e do Trabalho Académico, 3ª ed., Universidade Feevale, Rio Grande do Sul, 2013, p.82.
- Pruitt, D. G. &Carnevale, P. J. Negociação em conflitos Social Buckingham, Universidade Aberta, 1993.

- ROMITA, Arion Sayão, Direitos Fundamentais nas Relações de trabalho, 3ªed., São Paulo, LTr, 2009, p.134-150.
- _____ ROMITA, Arion Sayão, Direitos Fundamentais nas Relações de trabalho, 3ªed., São Paulo, LTr, 2009, p.417.
- SERRANO, G. 5 Serrano, Elogio de Negociação, Discurso inaugurado lido na solene perfura do curso académico. Universidade de Santiago de Compostela Elogio de Negociação, Discurso1996, p.97.
- SEVERINO, António Joaquim, Metodologias do Trabalho Científico, 21ª ed., Revista e Ampliada, Cortez Editora, 2000.
- SILVA, Fernanda, Desafios do processo Judicial Electronico nas Zonas Rurais Brrasileira, Juridica Nacional Rio de Janeiro, 2018, p.48.
- SILVA, Doglas, Direito X Justiça, artigo, Disponível em: <http://doglassilva.jusbrasil.com.br/artigos/113728391/direito-x-justica>, acessado nos dias 10 de Março de 2019. 300 MORRISON, Wayne. Filosofia do Direito, dos gregos ao pós-modernismo. Tradução, Jefferson Luiz Camargo. São Paulo, Martins Fontes, 2006, p. 41.
- SOUSA SANTOS, Boaventura etal. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. Centros de Estudos Judiciários e Edições Afrontamento. 2ºed., Constituição.

III.Revistas e outras publicações electrónicas

- Departamento de Informação Judicial e Estatística, Tribunal Supremo, Movimento Processual do Tribunal Supremo e dos Tribunais Judiciais de Província, 2000-2005, Maputo, 2006.
- Discurso do Presidente do Tribunal Supremo na abertura do ano judicial, 2006, p.7.
- Informação anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, AR – V/Infor. /156/07.03.2001, p. 29.

- Informação veiculada no Repórter IPAJ, Avaliação da Capacidade do IPAJ de Fornecer Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário 2021, p.42.
- Ministério da Justiça, Relatório do 10º Conselho Coordenador do Ministério da Justiça, Tete, 13-15 de Julho de 2004, como citado na Anteproposta da lei de bases do sistema de administração da justiça.
- Ordem de Advogados de Moçambique, Relatório sobre o acesso a justiça, Maputo. 2023
- PNUD- Programas das Nações Unidas para o desenvolvimento. Justiça Entrelaçadas, Normas e Práticas de Resolução de Conflitos em Matutune. Maputo 2022.
- Presidente Guebuza, discurso ao UN High-Level Plenary Meeting, 15 de Setembro de 2005, Nova Iorque, Estados Unidos.
- REFORMAR – Research for Mozambique. 2019. Submission to the UN Committee on the Elimination of Discrimination against Women on Women in Prison in Mozambique for review of Mozambique combined 3rd to 5th Periodic Report to be considered at the 73rd Session of CEDAW disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/MOZ/INT_CEDAW_CSS_MOZ_35133_E.doc.
- Sector-de-justica-e-EstadoDireito, 2006, p.104-109
Disponível em: <https://ispg.ac.mz/images/regulamento/O->
- Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, disponível em: www.Publicadireito.com.br/conpedi/Manaus/arquivos/anais/fortaleza/3055.pdf
- TUCCI, José Rogério Cruz e. Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal) Editora Revista dos Tribunais, São Paulo. 1997.

IV. Relatórios dos estudos

- Centro para Democracia e Direitos Humanos, na Conferencia Nacional Sobre o acesso à justiça e ao Direito. Disponível em: www.CDDMOZ.ORG, publicado no dia 17 de Setembro em Maputo, 2023, p.3-4.
- CIP, Relatoriode Monitoria da Estrategia Nacional de Acesso à Justica, Maputo, 2015, p.22.
- Informação veiculada no Repórter IPAJ (2021,P.42), Avaliação da Capacidade do IPAJ de Fornecer Assistência Jurídica e Patrocínio Judiciário.
- Informação veiculada no relatório Pesquisa Nacional (2003,p.194) sobre Governação e Corrupção.
- Instituto Nacional de Estatística, Relatório Estatístico Nacional. Maputo2021.
- Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliário (PNAD), pesquisa realizada pelos Instituto brasileiro de geografia e estatística, na colecta informações sobre diversos aspectos socioeconómicos da população brasileira, por meio de uma amostra representativa de domicílios.
- Pesquisa Nacional sobre Governação e Corrupção, 2003, p.194
- Pesquisa Nacional sobre Governação e Corrupção, 2003, p.176-177
- RADIO CAMERA publicado em 2020.

APÊNDICE

Apêndice A:

Guião de entrevista ao Técnico Superior de assistência jurídico, do IPAJ distrito de Massangena -Bocoda

GUIAO DE ENTREVISTA

Caro, defensor público do IPAJ, agradecer pela sua disponibilidade para ceder esta entrevista que visa obter dados para elaboração de um trabalho de fim do curso de Mestrado em Direitos Humanos, Justiça e Paz da UCM, sobre o Tema “*Acesso à Justiça em Moçambique: Desafios e implicações nas zonas rurais*”. Os dados que foram recolhidos nesta entrevista serviram de base para a presente dissertação e as informações dadas serviram apenas para fins académicos. Pelo que pediu-se para responder algumas questões detalhadamente:

A entrevista estava dividida em duas partes sendo:

1ª Parte: dados do funcionário de IPAJ

1ª Pergunta: Nome do assistente do IPAJ e categoria.

2ª Pergunta: Como é que as pessoas de Massangene-Bocodo acedam ao direito e a justiça?

3ª Pergunta: Qual é o papel do IPAJ, quando as pessoas de Bocoda vão apresentar esses casos?

4ª Pergunta: Quais são os mecanismos que o IPAJ usa na resolução dos conflitos (conciliação, mediação, arbitragem ou negociação)?

5ª Pergunta: E depois da decisão tomada (acordo) será que as partes saem satisfeitas?

6ª Pergunta: E se não haver consenso entre as partes quais os procedimentos que o IPAJ devem seguir?

7ª Pergunta: Quais são os tipos dos casos que o IPAJ já interveio ou já assistiram?

8ª Pergunta: Quantos casos o IPAJ têm assistidos anualmente desde a sua instalação naquele distrito?

APÊNDICE: B

Guião de entrevista do chefe da localidade do distrito de Massangena-Muzamane

GUIÃO DE ENTREVISTA

Caro chefe da localidade do distrito de massangene-Muzamane, agradeço pela sua disponibilidade para ceder esta entrevista, que visa obter dados para elaboração de um trabalho de fim do curso de Mestrado em Direitos Humanos, Justiça e Paz da UCM, sobre o Tema “*Acesso à Justiça em Moçambique: Desafios e implicações nas zonas rurais*”. Os dados que foram recolhidos nesta entrevista serviram de base para a presente dissertação e as informações dadas serviram apenas para fins académicos. Pelo que pediu-se para responder algumas questões detalhadamente:

1ª Pergunta: Nome entrevistado/a, o papel que exerce dentro da comunidade/ localidade.

2ª Pergunta: O que entende por acesso a justiça?

3ª Pergunta: Em Muzamane, existe pelo menos uma instalação de um tribunal judicial?

4ª Pergunta: Caso haver conflitos ou outros casos de crime, que precisam de ser dirimidos quais são os procedimentos que o chefe da localidade procede para alcançar o objectivo?

5ª Pergunta: Quais são os tipos de casos que a localidade Muzamane tem intervindo e quais são as mais recorrentes nessa localidade?

6ª Pergunta: Quais são os mecanismos como chefe da localidade recorre para dirimir os conflitos?

7ª Pergunta: Como é visto uma mulher nessa localidade quando vá ao tribunal para intentar uma acção contra o marido em caso de violência doméstica?